



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23041.001669/2011-07
UNIDADE AUDITADA : 158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS
MUNICÍPIO - UF : Maceió - AL
RELATÓRIO Nº : 201108747
UCI EXECUTORA : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Senhor Chefe da CGU-Regional/AL,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108747, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 12 a 29/04/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças exigidas, no entanto, verificamos a não conformidade dos respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Para avaliação da Gestão de 2010 do Instituto Federal de Alagoas, escolheu-se Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, por representar, dentre os programas finalísticos executados pela Instituição, o de maior volume de recursos movimentados, descontados os gastos com pessoal.

Foram escolhidas, utilizando-se o critério de criticidade, as ações abaixo relacionadas, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos praticados, a eficácia e eficiência dos resultados

EM BRANCO



alcançados durante o período examinado:

AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

2992 - Funcionamento da Educação Profissional

8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Com relação ao atingimento das metas física e financeira, com base em consulta realizada no SIGPLAN constatou-se que, em duas das três ações selecionadas para avaliação, a Unidade não atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos, conforme melhor explicitado nos quadros abaixo:

1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					
Meta	Previsão (Corrigido)	Execução	Execução/Previsão (%)	Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências adotadas.
Físicas	10	07	70,00		
Financeiras(*)	21.959.755,00	7.044.427,00	32,60		

* As metas financeiras já estão com os valores de previsão devidamente corrigidos.

1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	
8650 - Reestruturações da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	

EM BRANCO



Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)	Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências adotadas.
Físicas	4.890,00	4,00	0,08		
Financeiras	5.685.316,00	3.897.367,00	68,55		

* As metas financeiras já estão com os valores de previsão devidamente corrigidos

Segundo verificado no Relatório de Gestão da Entidade, o índice de execução física de 0,08% da ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica não representa a realidade, em função de erros ocorridos quando da inserção da meta física relativa a esta ação no SIGPLAN, sendo inserido no sistema a informação da meta relativa ao número de alunos matriculados, de 4.890 alunos, no lugar do quantitativo de unidades a serem reestruturadas, que na verdade a meta seria a reestruturação das 4 unidades que compõe o IFAL: Campus Maceió, Campus Satuba, Campus Palmeira dos Índios e Campus Marechal Deodoro.

Verifica-se por fim, a ausência de controle na inserção dos dados nos sistemas que divulgam os resultados das ações governamentais executadas pela entidade, na internet, sistema SIGPLAN.

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados seis dos vinte indicadores de desempenho inseridos no relatório de gestão de 2010 do Instituto Federal de Alagoas, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.267/2005.

Segue quadro com os indicadores de gestão analisados.

Nome do Indicador	Objetivo do Indicador	Fórmula de cálculo	Utilidade	Mensurabilidade
Relação Ingressos/aluno	Quantificar a taxa de ingressos em relação ao total de alunos	Relação = (Número de Ingressos/Alunos) x 100	Sim	Sim
Relação Concluintes/Alunos	Quantificar a taxa de concluintes em relação ao total de alunos.	Relação = (Número de Concluintes/Alunos) x 100	Sim	Sim
Índice de Eficiência Acadêmica de Concluintes	Quantificar a eficiência da Instituição.	Relação = (Número de Concluintes/Número de Ingressos)	Sim	Sim

EM BRANCO



Índice de Retenção do Fluxo Escolar	Quantificar a taxa de retenção do fluxo escolar e em relação ao total de alunos.	Relação = (Número de Alunos Retidos/Número de Matrículas) x 100	Sim	Sim
Relação Alunos/Docente em tempo integral	Quantificar o número de alunos por docente em tempo integral.	Relação = (Número de Alunos Matriculados/Número de Docentes)	Sim	Sim
Gastos Correntes por Aluno	Quantificar os Gastos por Aluno	Gastos Correntes por Aluno = (Total de Gastos Correntes)/Nº de Alunos	Sim	Sim

4.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com base nos resultados dos exames efetuados na entidade, no tocante à gestão de pessoal e gestão de suprimento de bens e serviços, relativamente à avaliação dos seus controles internos, chegou-se à seguinte conclusão:

Ambiente de Controle: a Entidade está buscando criar uma cultura organizacional favorável à implementação dos controles internos, uma vez que seus altos dirigentes percebem o controle interno como essencial à consecução dos objetivos da unidade, bem como percebeu-se que houve no exercício auditado comprometimento da Direção em corrigir as falhas detectadas.

Foi verificada a tentativa da entidade de adequar o processo de compras face à nova realidade do IFAL, com a publicação da Portaria nº 898/2010, de 26 de julho de 2010, que regulamenta todo o processo de aquisições e contratações compartilhadas no Instituto, com seus fluxogramas, prazos e atribuições.

Avaliação de Risco: não há na Entidade procedimentos que visem lidar com eventos que, em potencial, podem impactar a realização de seus objetivos, definindo forma de mensurá-los considerando a possibilidade de ocorrência destes eventos e o seu impacto no caso de ocorrência.

Informação e Comunicação: de acordo com as informações prestadas no Relatório de Gestão houve melhoria quanto às práticas de comunicação das informações relevantes à instituição, no entanto persiste a falta de um sistema informatizado de gerenciamento interno das principais ações Orçamentárias, financeiras e de aquisição.

Monitoramento: o monitoramento é feito exclusivamente pela Auditoria Interna, por meio da execução das ações previstas no Plano Anual de Auditoria. Quanto aos gerentes e demais chefes de setores não foram verificadas a existência de ferramentas que visem o acompanhamento das ações realizadas sob suas responsabilidades.

Conforme análise realizada nos relatórios apresentados, bem como de informação extraída do parecer emitido pela unidade de controle interno do IFAL, houve melhora quanto ao cumprimento e aceitação das recomendações expedidas pela auditoria interna, no entanto, persiste por parte de alguns setores da entidade ausência de tempestividade no atendimento às demandas desta Auditoria Interna.

EM BRANCO



Análise dos Procedimentos de Controle: percebeu-se um esforço do gestor em normatizar algumas de suas principais ações de controle, bem como, descentralizá-las, delegando competência aos detentores de cargos de função gratificada, por meio de portarias.

No entanto foram constatados impropriedades nas áreas analisadas, decorrentes das fragilidades desses procedimentos, carecendo, ainda, da implementação de algumas ações quanto à:

- adequação das práticas de controle/guarda/conservação e manutenção dos bens móveis, inclusive com utilização de sistemas de software;
- a observação de práticas no cumprimento de deveres e obrigações de cada um dos segmentos da Entidade;
- delegação de poderes e definição de responsabilidades;
- desenvolver meios e formas de acompanhamento para o eficaz controle dessas ações em cada segmento do órgão.
- implementação de controle/acompanhamento quando do afastamento de servidores e permanência na função pelos seus substitutos de forma a manter eficiência na execução e não gerar interrupções de serviços essenciais à instituição.

4.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Não foram concedidas transferências voluntárias pela UJ no exercício de 2010.

4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Durante o exercício de 2010, a UJ realizou aquisições de bens e serviços no valor total de R\$ 5.111.929,49 distribuído nas modalidades descritas no quadro abaixo. Desse montante selecionou-se, utilizando-se amostragem probabilística, o montante de R\$ 648.130,92, representando 12,68% das aquisições realizadas.

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor no exercício	% Valor sobre total	Montante analisado	% recursos analisados
Dispensa	332.207,52	6,50%	16.989,40	5,11%
Inexigibilidade	65.642,79	1,28%	19.956,79	30,40%
Convite	0,00	0,00%	0,00	
Tomada de Preços	525.054,58	10,27%	0,00	
Concorrência	0,00	0,00%	0,00	
Pregão	4.189.024,60	81,95%	611.184,73	14,59%
Total	5.111.929,49	100,00%	648.130,92	12,68%

A análise dos processos selecionados restringiu-se aos seguintes aspectos:

- i) Dispensas - devido enquadramento no Art. 24 da Lei 8.666/93;
- ii) Inexigibilidade - devido enquadramento no Art. 25 da Lei 8.666/93;
- iii) Demais Aquisições - utilização da modalidade correta, bem como análise da motivação das aquisições/contratações quanto à aderência aos objetivos da Entidade, bem como a correlação com os Programas/Ações executados pela UJ.

EM BRANCO



O resultado das análises feitas estão resumidos no quadro abaixo:

Número Processo	Nº Licitação	Contratada e seu CNPJ	Valor da licitação Liquidado em 2010	Oport. e Conveniê. Do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação	Fund. Da Dispensa	Fund. Da Inexig.
DISPENSA							
23041.000191/10-17	900071/900072	Centro Autom. MONCAR (02.320.155/0001-30)	339,40	-	-	Adequada	-
23041.000688/10-27	900015	Indústria PARISOTTO (03.396.460/0001-79)	7.950,00	-	-	Adequada	-
23041.005436/09-51	900041/44/29/127	Nagoya Veiculos Ltda (41.183.930/0001-05)	8.700,00	-	-	Adequada	-
23041.003429/10-58		L & M Serviços e Cons. De Bens (08.545.485/0001-00)	0,00	-	-	Inadequada	-
23041.004871/10-00	900686MC	TIGRE - Vigilância Patrimonial de Alagoas (01.771.692/0001-34)	0,00	-	-	Adequada	-
INEXIGIBILIDADE							
23041.000025/10-11	900060	Instituto Fom. Educação (09.110.734/0001-06)	0,00	-	-	-	Inadequada
23004.000820/09-11	900035/38/21/45	FORÇA Escola Preparatória de Vigilância (00.853.486/0001-00)	400,00	-	-	-	Inadequada
23041.001010/10-61	900173	A.N.E.P Empreendimentos (03.636.750/0001-42)	0,00	-	-	-	Inadequada
23041.001545/10-32	900130/129/	Industria ROMI (56.720.428/0001-63)	19.556,79	-	-	-	Adequada
PREGÃO							
23041.003577/2009-39	1	-	-	Adequada	Devida	-	-
23000.101773/2009-54	2	SOS GAS LTDA (08.266.128/0001-76)	4.556,00	Adequada	Devida	-	-
23041.005406/2009-44	17	MPA Serviços de Imp. Grafia Ltda. (00.757.471/0001-92); SKS Impressões Serigráficas Ltda (05.670.879/0001-00)	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.006647/2009-19	19	REVIFRIO Comércio de Refrig. Ltda - ME (04.419.837/0001-92); INECON Equipamentos e Instalações Ltda - EPP (04.435.965/0001-68); STELLINOX Ind. e Com. de Aço Inoxidável Ltda (08.768.916/0001-06); LL & BL Comercial Ltda - EPP (10.284.460/0001-42); J. Beb. Com. Serv. e Locações em Geral Ltda - EPP (10.777.179/0001-57); ALJA Comércio e Instalações Ltda - EPP (66.560.418/0001-61).	59.891,00	Adequada	Devida	-	-
23041.005431/2009-28	21	Jairo Antonio Zanatta - ME (03.843.541/0001-70); TAG Audio Profissional Ind. Com. Importação (06.925.787/0001-26); RADITEL Equip. de Telecomunicação Ltda ME (08.602.291/0001-08); VISTA Com. de Eletro Eletrônicos Ltda - EPP (08.607.295/0001-70); PITUBA Comércio e Serviço Ltda - EPP (10.473.774/0001-93); Andreza Regina de Almeida de Paula (11.166.910/0001-65); TALNA Tecnologia Ltda.	0,00	Adequada	Devida	-	-

EM BRANCO



		(44.834.042/0001-01); Ótica Ferno Ltda ME (50.926.096/0001-91).					
23041.005847/2009-46	25	Jaqueline Buffone Gama (00.889.590/0001-55); José Reinaldo da Costa Hortifrutas - ME (03.996.245/0001-09).	3.446,89	Adequada	Devida	-	-
23041.005138/2009-61	33	Ferramentas Bonamarck Ltda (07.418.701/0001-94); CONFERRAZ Com. de Ferragens Ltda - ME (07.431.747/0001-43); SERPE - Ferramentas e Máquinas Ltda (07.512.253/0001-93); ATLANTIS Com. De Máq. E Equip. Ltda. EPP (10.596.399/0001-79).	45.296,38	Adequada	Devida	-	-
23041.005414/2009-91; 23041.005330/2009-57	39	Jackson dos Reis Marques - EPP (03.034.036/0001-84); VERNISSAGE Com. E Serv. Ltda ME (08.803.560/0001-96); SINHA Com. E Serviços Ltda (10.157.094/0001-60).	1.125,99	Adequada	Devida	-	-
23004.000035/2010-94	41	G. S. Costa Delgado Junior - ME (08.455.312/0001-00)	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.005367/2009-85	45	DAS MUSIK Com. De Instr. Mus. Ltda - EPP (07.347.195/0001-90); ARUMI - Com. Serv. E Assist. Técnica Ltda. (08.748.536/0001-00); Mauricio M. De Souza e Cia Ltda - ME (10.661.909/0001-44); W. A. Almeida Peres Bazar (10.997.348/0001-59); CONCA Discos e Fitas Ltda - EPP (52.586.013/0001-98).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.006624/2009-04	48	Jaqueline Buffone Gama (00.889.590/0001-55); José Reinaldo da Costa Hortifrutas - ME (03.996.245/0001-09); ALB Comercial Ltda (10.794.018/0001-66); Santos & Soares Comercio Ltda - (11.237.670/0001-42); NORTSUL Comercial Ltda (11.625.595/0001-97).	33.831,10	Adequada	Devida	-	-
23041.005849/2009-35	52	FINATTO - Com. Import. E Export. De Máquinas (00.174.322/0001-57); Sampaio e Almeida Ltda ME (00.581.818/0001-45); RS BRASIL COMERCIAL LTDA (01.005.844/0001-98); Grafia Industrial Gráfica Ltda (01.762.986/0001-08); EXITO Montagens & Comercio Ltda (02.577.214/0001-50); Karoline Stolf de Souza (03.922.565/0001-14). MAXIM Qualitta Comercio Ltda (05.075.962/0001-23); DMPO Com. De Materiais de Escritório Ltda. EPP (07.045.591/0001-62); IAARON Com. De Instal. Comerciais e Escritório (07.816.912/0001-85); Suprivix - Suprimentos de Informática Ltda ME - (08.039.907/0001-76); Tampasco & Freitas comercio Ltda. ME (08.088.533/0001-89); Edneida de Souza Maia - ME (08.708.280/0001-07);	2.669,00	Adequada	Devida	-	-

EM BRANCO



		SUMPRAMAVEDA Comercial Ltda - EPP - 09.105.910/0001-03); E.M. Matos Suprimentos EPP - (09.480.197/0001-88); Damaso Comércio e Serviços Ltda (10.278.886/0001-93); AWM Distrib. De Livros e Prod. De Consumo Ltda (10.633.974/0001-66) Multi Cores Suprim. Para Informática Ltda ME (11.658.951/0001-79); J.C.A. De Lima - Componentes Eletrônicos - EPP - (11.686.277/0001-36); Papelaria Papel Cartaz Ltda. (24.005.316/0001-34); Machado Armarinhos Ltda (24.174.062/0001-88); ART 4 Papelaria Ltda ME (28.358.497/0001-33); INFORSHOP Suprimentos Ltda (56.215.999/0001-40).					
23004.000651/2009-10	53	A. dos Santos Nogueira - ME - (08.219.715/0001-41).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.005848/2009-91	58	CLARIT Comercial Ltda - (02.898.097/0001-27); ECOPLAST Comercial Ltda - ME (03.851.944/0002-41); NORLUX Ltda - ME (04.004.741/0001-00); Distribuidor A C L Comercio Ltda (04.761.653/0001-44); Tutto Limp Distribuidora Ltda (05.449.553/0001-40); SOMA - Segurança Otimiz E Meio Amb. Ltda. - ME (05.800.797/0001-25); Premium Comércio Ltda EPP (06.069.671/0001-95); Francisco Barboza Rocha Júnior (06.265.304/0001-67); VR Distribuidora de Material de Limpeza Ltda (07.070.151/0001-65); Comercial Logística de Informática Ltda - ME (07.118.754/0001-90); DOM Stephano Embalagens Ltda - ME (07.671.334/0001-36); ACQUASOL Comercio e Equipamentos Ltda (10.174.352/0001-17); Neli Oliveira da Silva Química - ME (10.314.520/0001-22); GLOBAL Cleaning Prod. E Serv. De Limp. Ltda - ME (10.619.574/0001-04); NORTSUL Comercial Ltda - (11.625.595/0001-97); M J DA SILVA Equipamentos ME - (11.685.527/0001-13); Irmãos Pedro Industria e Comercio Ltda (22.574.636/0001-80); Machados Armarinhos Ltda (24.174.062/0001-88); MACI - Farm. Com. De Mat. Hospitalar Ltda EPP - (31.863.004/0001-27); DPN Distribuidora de Produtos Nacionais Ltda ME (41.942.087/0001-01).	48.982,78	Adequada	Devida	-	-
23004.000842/2009-73	62	Balbino & CIA Ltda. (08.623.068/0001-39).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.000510/2010-86	67	RIPPER Com. De Mat. E Equipamentos Ltda ME (05.002.326/0001-71); Tacaruna Comercio e Serviços Ltda	261.348,42	Adequada	Devida	-	-

EM BRANCO



		(05.040.156/0001-10); Comercial MGD Ltda (09.179.430/0001-97); Comercial de Util. Dom. Planalto Ltda - ME (09.338.838/0001-64)					
23041.000921/2010-71	73	VEGA com. E Serviços Ltda (07.325.162/0001-49)	26.757,50	Adequada	Devida	-	-
23041.001714/2010-34	81	MASTHER Comercial e Serviços Ltda ME - (04.601.168/00001-03)	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.001352/2010-81	82	ELITE Eletricidade Técnica Ltda (00.396.474/0001-02); Winner Eletrica Ltda EPP (02.555.941/0001-17); TECAUT Automação Industrial Ltda (02.654.191/0001-17) Norma Elétrica Ltda - ME (03.824.374/0001-10); Eletro Centro Ltda - Me (05.921.338/0001-08); LCA Laminação de Cobre e Alumínio S/A (07.183.689/0001-86); Comercial J. G Ltda (07.246.645/0001-58); L.H. Gonçalves componentes Eletrônicos - EPP - (08.288.901/0001-32); J. J. Vitali (08.658.622/0001-13); JOTAI com. De Mat. De Constr. Pela Internet (08.892.328/0001-71); Novo Mercolux Com. E representações Ltda (09.017.873/0001/81); FICAPOCOS Fios & Cabos Ltda (10.376.365/0001-79); K DE T H A GRA (10.463.704/0001-54); Arnilton Guimarães (71.511.349/0001-36); J. BILL Com. De Mat. Eletr. E Hidraulicos Ltda-ME (74.648.593/0001-33)	3.469,37	Adequada	Devida	-	-
23041.003280/2010-15	90	H.S. Comercio de Equipamentos Ltda - ME(08.117.496/0001-90); FENIX Distrib. De Produtos. Eletrônicos Ltda (11.396.577/0001-80); Aldenice de S. Lima (11.439.748/0001-01).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.003907/2010-20	96	Waldir de Araujo Castro Júnior (63.205.819/0001-05).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.002232/2010-00	99	R.A.A. Com. De Maq. E Equipamentos Industriais (02.502.570/0001-05); Intermaquinas Com. De Maq. E Equip. Ltda (02.899.620/0001-30); Instrutemp Instrumentos de Medição Ltda (03.996.661/0001-07); HEXAGON Metrology Sistemas de Medição Ltda (04.079.384/0001-30); Daniel Jorge Zaffaroni Pinon - (05.138.950/0001-09); Energy Saver do Brasil Ltda - ME (05.198.240/0001-66); ARMS FIND - Coml. De Equip. Didáticos Ltda (06.885.428/0001-45); Walbox do Brasil com. De Maq. E Equip. Ltda (07.323.661/0001-05); PLAMAX Equipamentos Ltda ME (07.918.483/0001-57); Grupo Empresarial Ltda - EPP (08.017.578/0001-62); Viviane Crestan de Oliveira (08.402.260/0001-03); N.H.Neto - Com.de Instrum. De Medição - EPP (10.376.569/0001-00); Infoclaro	39.414,30	Adequada	Devida	-	-

EM BRANCO



		Comercial Ltda - EPP (10.462.154/0001-59); THERMKAL Com. De Instrum. De Med. Ltda - ME - (10.749.045/0001-17); PHD Comercio e Licitações Ltda - EPP (10.828.286/0001-51); Chaves Comercio e Licitações Ltda EPP (11.333.352/0001-85); GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (11.464.383/0001-75); Minas Ferramentas Ltda (17.194.994/0001-27); MINIPA Industria e Comercio Ltda (43.743.749/0001-31); MITUTOYO Sul Americana Ltda (59.408.005/0002-81); SKILL Tec. Com. E Manut. De Inst. De Med. Ltda ME (67.718.783/0001-14).					
23041.002375/2010-11	101	De Lorenzo do Brasil Ltda (01.403.192/0001-40); INTERDACTIC Sistemas Educacionais Ltda (03.186.399/0001-35); L.B. Bezerra - Com. De Prod. E Equipamentos (09.242.037/0001-09); PHD Comercio e Licitações Ltda - EPP (10.828.286/0001-51); Minipa Industria e Comercio Ltda (43.743.749/0001-31); Panambra Tec. Import. E Export. Ltda. (61.630.473/0001-56).	74.896,00	Adequada	Devida	-	-
23041.003951/2010-30	103	Logistica Eventos Rio Preto Ltda - ME (01.030.187/0001-39)	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.004195/2010-66	105	LABMACHINE Equip. Prod. E Mat. Para Labor (06.925.910/0001-61); L. A. ZANFORLIM FORM. E Manut. Em Máquinas - ME (11.287.544/0001-00); ECE - Eng. Consultoria e Equipamentos Ltda (71.139.471/0001-23).	0,00	Adequada	Devida	-	-
23041.003548/2010-19	118	ECOPLAST Comercial Ltda - ME - (03.851.944/0002-41); PONTOTEC Com. De Equip. de Cozinha Ltda (06.022.558/0001-54); Leandro Lataro (07.154.580/0001-10); Gold Comercio de Equipamentos Ltda ME - (11.464.383/0001-75); Marlise Pinto (11.759.140/0001-64); Comercial Pirâmide Ltda EPP (41.217.555/0001-77).	5.500,00	Adequada	Devida	-	-
TOMADA DE PREÇO							
23041.000866/2009-86	1	IMPRECAR Comercio e Serviços Ltda (03.486.715/0001-94)	0,00	Adequada	Devida	-	-

4.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Os trabalhos de auditoria na área de recursos humanos foram realizados por amostragem, abrangendo a análise dos seguintes itens:

- Verificação da confiabilidade dos dados cadastrados no SIAPE, em especial quanto aos

EM BRANCO



pagamentos efetuados aos servidores ocorridos em 2010, no tocante aos pagamentos de auxílio-alimentação e auxílio-alimentação, adicionais de periculosidade/insalubridade, concessão de abono de permanência, vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/90 e Despesas de Exercícios Anteriores;

- Legalidade da situação de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão que possuem mais de um vínculo cadastrado no SIAPE;
- Beneficiários de pensão com mais de dois benefícios pela Lei N/ 8.112/90;
- Cadastramento no SISAC das admissões, concessões de aposentadorias e pensões ocorridas no exercício em exame;
- Ressarcimento referente aos servidores cedidos com ônus para o cessionário;
- Adequabilidade de cessão de servidores às normas que disciplinam a matéria;
- Declaração de Bens e Rendas dos Dirigentes;
- Quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, que, de acordo com o Relatório de Gestão/2010 da Entidade, compunha-se da seguinte forma:

Composição do Quadro de Recursos Humanos - Situação apurada em 31/12/2010				
Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingres. em 2010	Egressos em 2010
	Autoriz	Efet.		
1. Provisamento de cargo efetivo		934		
1.1 Membros de poder e agentes políticos				
1.2 Servidores de Carreira				
1.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão		900	185	41
1.2.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3 Servidor de carreira em exercício provisório		2		
1.2.4 Servidor requisitado de outros órgãos e esferas			1	

EM BRANCO



1.3 Servidores com Contratos Temporários		34		
1.4 Servidores Cedidos ou em Licença				
1.4.1 Cedidos		07		1
1.4.2 Removidos				
1.4.3 Licença remunerada		27		
1.4.4 Licença não remunerada				
2. Provimento de cargo em comissão				
2.1 Cargos Natureza Especial				
2.2 Grupo Direção e Assessoramento superior				
2.2.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	03	03		
2.2.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado		1		
2.2.3 Servidor de outros órgãos e esferas		1	1	
2.2.4 Sem vínculo		2	1	
2.2.5 Aposentado		294		
2.3 Funções gratificadas				
2.3.1 Servidor de carreira vinculada ao órgão	213	174		
2.3.2 Servidor de carreira em exercício descentralizado				

EM BRANCO



2.3.3 Servidor de outros órgãos e esferas				
3. Total	216	2379	188	42

Em relação aos dados acima, não há no Relatório de Gestão/2010 uma análise crítica acerca da estrutura da referida composição, que aborde quantitativa e qualitativamente a gestão relacionada com os recursos humanos da Entidade. Em resposta à Solicitação de Auditoria, o Gestor considera que a composição do quadro de pessoal da Instituição ainda não se adequou à demanda quantitativa frente aos objetivos do órgão e, após a criação das novas unidades administrativas, a situação foi agravada, fato que vem sendo equacionado através da realização de concursos públicos, carecendo de fundamento em pesquisas quanto ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive sobre as alterações decorrentes das aposentadorias.

Vale salientar que, embora não tenha apresentado uma análise crítica complementar como descrita acima, as informações acerca da gestão de recursos humanos apresentadas no mencionado Relatório de Gestão atendem às determinações contidas no item 5, Parte A, do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 107/10 e no Quadro A.5.1 da Portaria TCU n.º 277/10.

De acordo com dados constantes no Sistema SIAPE e como com as informações prestadas em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201108747/01 houve no exercício a concessão de 05 aposentadorias e de pensões a 05 beneficiários as quais foram cadastradas no sistema SISAC conforme dispõe a IN/TCU n.º 55/2007.

Ocorreram 162 admissões durante o exercício em exame, dentre as quais apenas a admissão da servidora matrícula SIAPE 1621452 não foi cadastrada no SISAC em função de problemas operacionais enfrentados pela Unidade.

Foram constatadas as seguintes falhas durante os exames realizados por amostragem:

- Reembolso referente à cessão de servidora não efetuado pelo órgão cessionário;
- Pagamento indevido de auxílio-transporte;
- Pagamento a maior da vantagem prevista no art. 192 da Lei 8.112/90;
- Inconsistências na concessão do Abono de Permanência;
- Irregularidades nas concessões do adicional de Insalubridade / Periculosidade;
- Incorreção na formalização de processos.

4.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

Não houve determinações/recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2010 que preenchessem, cumulativamente, os requisitos de terem sido expedidas ou tenham sido tomadas providências para atendimento no exercício de 2010 e para as quais tenha havido expressa determinação do Tribunal para acompanhamento pelo Controle Interno.

No entanto, apesar de não ter se enquadrado nos requisitos acima se verificou o atendimento às determinações constantes do Acórdão n.º 939/2010 – TCU 2ª Câmara, em razão de abranger questões relativas ao Controle Interno do IFAL. De seis determinações pendentes de implementação pela Entidade, verificou-se que três foram implementadas, duas estão em fase de implementação e uma delas ainda não foi implementada pela UJ, trata do item 1.5.1.6. providenciar, regularmente, aos servidores da Auditoria Interna do IFAL, acesso à softwares aplicativos e aos sistemas corporativos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de seus trabalhos, como SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação).

EM BRANCO



Segundo informações prestadas pela Entidade no Relatório de Gestão e a atualização do plano de providências apresentada pela UJ, apenas uma das dez determinações e recomendações expedidas no relatório de auditoria de nº 243997 não foi implementada. No entanto das nove recomendações consideradas implementadas pelo gestor, apenas duas foram objeto de análise durante os trabalhos de campo relativos ao relatório de auditoria, as demais serão objeto de verificação em trabalhos a serem realizados na entidade posteriormente.

Com relação às demandas oriundas da Unidade de Controle Interno do IFAL segundo consignado no parecer da Auditoria Interna houve melhora significativa quanto ao cumprimento e aceitação às recomendações expedidas pela AUDINT, tendo o setor afirmado que alguns segmentos já apresentam melhora no nível de comunicação com a auditoria e apresentam justificativas quando da não possibilidade de atendimento tempestivo das informações solicitadas. No entanto, persistir por parte de alguns setores do IFAL a ausência de tempestividade no atendimento às demandas desta Auditoria Interna, conforme se verificou na análise do RAINTE da Entidade.

4.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme informação prestada pela Unidade, às fls. 60 do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, não houve a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, informação esta confirmada pela equipe em consulta ao Sistema SIAFI.

4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

Durante o exercício de 2010, a UJ inscreveu em restos a pagar valor total de R\$ 10.261.480,97. Desse montante selecionou-se, utilizando-se amostragem probabilística, o montante de R\$ 4.228.398,46, representando 15,61% das aquisições realizadas.

RESTOS PAGAR INSCRITOS 2010(A)	A	RESTOS PAGAR ANALISADOS (B)	A	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RP com inconsistência
10.261.480,97		4.228.398,46		41,21%	15,61%

Da análise aos motivos apresentados para os empenhos inscritos em restos a pagar não processados constatou-se que três empenhos no valor total de R\$25.591,92 não atendem alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº 93.872/86. Quanto aos Restos a Pagar processados, detectou-se o montante de R\$ 634.650,65, inscritas em restos a pagar processados, sem justificativa para a não realização de pagamento ao contratado no exercício da liquidação da despesa.

4.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

Não foram concedidas transferências voluntárias pela UJ no exercício de 2010.

4.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Foi verificado o atendimento pela UJ ao § 3º do artigo 19 da Lei nº 12.309/2010, que determina que as informações referentes aos contratos celebrados pela entidade devem estar disponíveis no Sistema SIASG.

EM BRANCO



4.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Foi verificado que a Unidade está dando cumprimento à Lei nº 8.730, de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para servidores com exercício de cargos, empregos ou funções de confiança.

Não foi verificada nenhuma inconsistência, demonstrando a existência de controles adequados da entrega de cópias das declarações de bens e rendas.

4.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A Entidade não vem adotando critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Instituição, conforme ficou evidenciado nas respostas aos quesitos de responsabilidade ambiental contidos no questionário do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do relatório de Gestão da Unidade e nas informações prestadas pela UJ. Com relação as aquisições na área de Tecnologia de Informação, a UJ ainda não está aplicando em suas aquisições especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis.

O IFAL no exercício analisado não adotou ações de sustentabilidade ambiental, uma vez que a UJ não vem adquirindo bens/produtos reciclados e nem efetua separação dos resíduos recicláveis descartados.

Não houve apresentação pelo IFAL de justificativas para a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, tendo o gestor se limitado a informar que foi instituído, em 13/04/2011, um Comitê de Gestão Sustentável na entidade.

Ademais, a coleta de lixo realizada pela Prefeitura na cidade de Maceió-AL não é feita de forma seletiva, dificultando a adoção de ações de sustentabilidade ambiental nos órgãos federais.

4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Com base em consulta realizada à base de dados do SPIUnet, referente aos exercícios de 2009 e 2010, relaciona-se no quadro abaixo os bens imóveis de uso especial de propriedade da União que estão sob a responsabilidade do IFAL/AL

Localização	Bens de Uso Especial sob a responsabilidade da UJ	
	2009	2010
Brasil	04	04
Exterior	00	00

Foi verificado que as avaliações referentes aos quatro bens imóveis supracitados estão com o prazo de validade das avaliações vencidas, uma vez que já decorreram mais de 24 meses da última avaliação dos referidos imóveis.

Com relação a esta impropriedade detectada o gestor informou que estará diligenciando, junto à Secretaria do Patrimônio da União em Alagoas, no sentido de corrigir o lapso temporal no que diz

EM BRANCO



respeito à avaliação dos imóveis deste Instituto Federal de Alagoas.

4.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Na avaliação da gestão de TI do IFAL, verificou-se que a Entidade possui um Plano Diretor de Tecnologia de Informação o qual contempla ainda item acerca do Plano de Gestão de Pessoas e o Plano de Desenvolvimento e Implantação de Política de Segurança.

Apesar de ser abrangida pelo PDTI da UJ constatou-se a inexistência de uma Política de Segurança de Informação (PSI) na Entidade, o que representa um indício de que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na instituição.

Com relação aos recursos humanos na área de TI, verificou-se que existe carreira específica para a área de Tecnologia da Informação no plano de cargos da Entidade, e atualmente a força de trabalho relacionada à tecnologia da informação no IFAL é composta de oito servidores, onde 75% possuem formação específica na área de Tecnologia de Informação.

Segundo informações prestadas pela UJ o Processo de Desenvolvimento de Sistemas está em fase de implantação, sendo que inexistente uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento forma tempestiva e efetiva dos pleitos da entidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI. Ademais, inexistente planejamento para ser aplicado.

Assim, não existe na entidade área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI, assim como a entidade não adota processo de trabalho formalizado para essas contratações, as quais seguem o fluxo normal utilizado na instituição.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Maceió/AL, 30 de junho de 2011.

NOME

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
ELIANA SIMOES DE LIMA E SILVA
JERCIRA LINS DE SOUZA PEREIRA
JOSEILTON CLAUDIO BARBOSA
VALERIA CARVALHO DE OLIVEIRA
MACEDO

CARGO

AFC
AFC
AFC
TFC
AFC

ASSINATURA

EM BRANCO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas
Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, 4º andar, Ed. Norcon Empresarial
Mangabeiras – Maceió-AL Cep: 57.038-360.
Fone/Fax (082) 3311-2500 / 2510 – e-mail: cgual@cgu.gov.br

DECLARAÇÃO

Maceió, 27 de Julho de 2011.

Informamos que a servidora listada abaixo, cuja assinatura não foi aposta neste relatório, não estava presente quando da geração final deste documento por motivo previsto legalmente, apesar de ter efetivamente atuado como membro da equipe de auditoria.

- VALÉRIA CARVALHO DE OLIVEIRA MACEDO – AFC - 662.503.664-15

CLÁUDIO PACHECO VILHENA
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

EM BRANCO



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 201108747 2ª PARTE

1 - GESTÃO OPERACIONAL

1.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1 ASSUNTO - ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (037)

Trata da ação 1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que possui a seguinte descrição no cadastro de ações do SIDORNET: construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

A finalidade desta ação é ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo.

Programa/Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$) (*)	% das Despesas Executadas do Programa
1062/1H10	21.585.845,20	20,7

(*) No valor total das despesas executadas foram consideradas as despesas liquidadas e as despesas por inscrição em Restos a Pagar não processados.

1.1.1.2 - INFORMAÇÃO: (038)

Trata-se da Ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, que possui a seguinte descrição no cadastro de ações do SIDORNET: manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

A finalidade desta ação é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo.

Programa/Ação Governamental	Despesas Executadas (R\$) (*)	% das Despesas Executadas do Programa
1062/2992	63.806.430,49	61,2

(*) No valor total das despesas executadas foram consideradas as despesas liquidadas e as despesas por inscrição em Restos a Pagar não processados.

1.1.1.3 - INFORMAÇÃO: (039)

EM BRANCO



Trata-se da ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que possui a seguinte descrição no cadastro de ações do SIDORNET: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.

A finalidade desta ação é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo.

Programa/Ação Governamental	Despesas Executadas	% das Despesas Executadas do Programa
1062/8650	5.473.241,67	5,25

(*) No valor total das despesas executadas foram consideradas as despesas liquidadas e as despesas por inscrição em Restos a Pagar não processados.

1.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (047)

De acordo com o item 2.3 da Portaria TCU nº 277, de 7/12/2010, o Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada deve conter informações sobre os Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ mediante o preenchimento de dois demonstrativos, quais sejam: Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ e Execução Física das ações realizadas pela UJ.

O demonstrativo "Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ" é realizado com o preenchimento do **Quadro A.2.1**, composto por três (3) conjuntos de informação, a saber: **Identificação do Programa de Governo, Informações orçamentárias e financeiras do Programa e Informações sobre os resultados.**

Verificou-se que o Relatório da Entidade não contempla o Quadro A.2.1 - Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ, bem como não consta do mesmo uma análise crítica da execução orçamentária por programa de governo, a qual deve abordar as seguintes questões: contingenciamento no exercício e eventos negativos e positivos que prejudicaram ou facilitaram a execução dos Programas de Governo (explicitando as consequências decorrentes de eventos negativos ou positivos que porventura tenham prejudicado ou facilitado a execução dos Programas de Governo). Ressalta-se que este fato prejudicou a análise do execução do programa selecionado como um todo, restando a análise das ações principais executadas no âmbito do mesmo.

O Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica foi o principal programa finalístico executado pelo IFAL/AL no exercício de 2010, seu objetivo é propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade.

Segundo informação que consta do SIGPLAN o objetivo do programa é ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade. E as estratégias de implementação do são: "Desenvolvimento de ações de formação profissional, técnica e superior tecnológica, diretas e descentralizadas, a serem implementadas pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), e instituições federais de ensino, com possibilidades de parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais, no país e no exterior, voltadas para o desenvolvimento da educação profissional, técnica e superior tecnológica. Para o desenvolvimento dessas ações voltadas à educação profissional, técnica e superior tecnológica, destacam-se como estratégias de implementação, dentre outros: articulação e estabelecimento de parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, estados e municípios, ONGs

EM BRANCO



representativas da sociedade civil organizada, Sistema 'S', de modo a obter o compartilhamento de ações que consolidem a inclusão do público almejado. Para a execução das ações descentralizadas, o repasse dos recursos e a distribuição das responsabilidades se dará por meio da realização de convênios entre o MEC e as diversas instituições envolvidas”.

O montante de recursos executados pelo IFAL/AL nesse programa no exercício de 2010 foi de R\$ 104.256.980,06.

1.2.1.2 - CONSTATAÇÃO: (051)

Índice insatisfatório de execução das ações orçamentárias pela UJ.

Foram analisadas três das nove ações executadas pela Entidade relativas ao programa selecionado, as quais representam 87,16% dos recursos executados nesse programa. As ações selecionadas foram:

1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ;

2992 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica;

8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Na análise dos dados que constam do SIGPLAN verificou-se as seguintes impropriedades:

1) Percentual de execução financeira inferior a 70% em duas das ações analisadas, conforme dispomos a seguir e está consignado no quadro a seguir apresentado:

1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (% de Execução = 32,60);

8560 – Reestruturações da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (% de Execução = 68,55).

1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					
Meta	Previsão (Corrigido)	Execução	Execução/Previsão (%)	Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências adotadas.
Físicas	10	07	70,00		
Financeiras(*)	21.959.755,00	7.044.427,00	32,60		

* As metas financeiras já estão com os valores de previsão devidamente corrigidos.

1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
8650 - Reestruturações da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica					
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)	Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências adotadas.
Físicas	4.890,00	4,00	0,08		
Financeiras	5.685.316,00	3.897.367,00	68,55		

* As metas financeiras já estão com os valores de previsão devidamente corrigidos

2) Percentual de execução física inferior a 1% na ação **8650** - Reestruturações da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica financeira inferior.

Com relação a essa impropriedade constatada no SIGPLAN - índice de execução física de 0,08% da ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica constatou-se, após análise de informação relativa a esta ação que consta do Relatório de Gestão da Entidade, que ocorreu um equívoco quando da inserção da meta prevista nessa ação no Sistema SIGPLAN, uma vez que no lugar do quantitativo de unidades a serem reestruturadas a Entidade alimentou a meta no sistema supracitado como sendo o número de alunos matriculados, 4890 alunos. Na verdade a meta seria a reestruturação das quatro unidades que compõe o IFAL: Campus Maceió, Campus Satuba, Campus Palmeira dos Índios e Campus Marechal Deodoro. De acordo com as informações prestadas pelo gestor, considerando a execução desta Ação ao longo do Exercício, as quatro Unidades foram reestruturadas, no que resultou no cumprimento integral da meta estabelecida pela Gestão da Instituição.

Por fim, não foi apresentada qualquer justificativa para o baixo desempenho apresentado pela Entidade nas ações analisadas.

EM BRANCO

**CAUSA:**

O IFAL não executou na integralidade as ações de sua responsabilidade .

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício 09/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL, o gestor apresentou a seguinte justificativa, em resposta à solicitação de auditora nº 201108747-15:

“a) A Ação 1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica foi executada orçamentariamente em sua totalidade, 100% (cem por cento), conforme Módulo PPA – Monitoramento e Avaliação do SIMEC.

b) A Ação 8560 – Reestruturação da Rede Federal de educação Profissional e Tecnológica foi executada orçamentariamente em 96% (noventa e seis por cento), conforme Módulo PPA – Monitoramento e Avaliação do SIMEC”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acata-se a justificativa do gestor que informa que o índice baixo na execução da ação 8560 – Reestruturação da Rede Federal de educação Profissional e Tecnológica constante no sistema SIGPLAN decorreu de equívoco na alimentação de dados no referido sistema.

No entanto mantém-se a constatação acerca da ação 1H10 – Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica uma vez que a justificativa do gestor não se coaduna com os dados constantes do sistema retromencionado.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Inserir nos próximos relatórios de gestão da Entidade análise crítica sobre a execução das ações de governo sob a responsabilidade da UJ, a qual aborde os motivos que ensejaram o não atingimento das metas físicas/financeiras pela instituição.

1.2.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**1.2.2.1 - INFORMAÇÃO: (045)**

A Entidade inseriu em seu relatório de gestão de 2010, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.267/2005, vinte indicadores de desempenho, os quais vieram acompanhados dos dados primários relativos aos componentes necessários ao seu cálculo e da análise realizada pela instituição acerca do indicador.

Foram analisados seis dos vinte indicadores apresentados no relatório de gestão, a saber:- relação de ingressos/alunos;

- relação de concluintes/alunos;
- índice de eficiência acadêmica de concluintes;
- índice de retenção do fluxo escolar;
- relação de alunos/docente em tempo integral; e
- gastos correntes por alunos.

Com relação aos indicadores constantes da amostra, verificou-se que os mesmos possuem forma de cálculo precisa e sem ambiguidade, bem como os mesmos possuem utilidade para avaliação da gestão da entidade.

No entanto, em que pese à existência e a unidade ter fornecido os resultados finais dos indicadores, observa-se que esse procedimento só é realizado para atender ao acórdão do TCU, inserindo-os no Relatório de Gestão. Esses resultados medidos pelos indicadores não são utilizados pela administração da unidade para o seu planejamento estratégico, pelo menos não foi apresentada nenhuma evidência dessa utilização, até porque a unidade se preocupou em consolidar todos os dados para se chegar aos resultados disponibilizados somente por ocasião da Auditoria de Contas referente ao exercício de 2010, realizada no exercício em curso.

1.2.3 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**1.2.3.1 - INFORMAÇÃO: (027)**

Verificou-se que a Entidade possui um Plano Diretor de Tecnologia de Informação o qual aborda os

EM BRANCO



seguintes itens: metodologia aplicada na elaboração do plano, análise do SWOT da TI organizacional, os fatores críticos de sucesso, realização de inventário das necessidades, plano de metas e de ações, proposta orçamentária de TI.

O PDTI da Instituição contempla ainda item acerca do Plano de Gestão de Pessoas e o Plano de Desenvolvimento e Implantação de Política de Segurança.

1.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (028)

Inexistência de uma Política de Segurança de Informação (PSI).

Em análise às informações prestadas pelo gestor, por meio do Memo nº 32/2011/DTI/IFAL, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança de Informação (PSI) na Entidade.

A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso é um indício de que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na instituição.

CAUSA:

O gestor não implementou uma política de segurança da informação na entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Despacho nº 25/2011 o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Não há recursos suficientes no Departamento de Tecnologia da Informação para cumprir todas as demandas encaminhadas ou de responsabilidade deste departamento, portanto, a ação de criação de Política de Segurança da Informação não foi priorizada anteriormente.

Após a criação do Comitê de Tecnologia da Informação, esta ação tem sido abordada e priorizada por este Comitê, inclusive com a participação de 3 (três) servidores em curso sobre Segurança da Informação NBR 27001 e NBR 27002, no período de 16/05 a 20/05 de 2011, com o objetivo de apoiar as ações do comitê e concretizar a PSI".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas corroboram a constatação em comento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Realizar estudos com o fim de implementar uma política de segurança da informação na entidade.

1.2.3.3 - INFORMAÇÃO: (029)

De acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão da Unidade referente ao exercício de 2010 existe carreira específica para a área de Tecnologia da Informação no plano de cargos da Unidade.

A força de trabalho relacionada à tecnologia da informação é composta de oito servidores, onde 75% possuem formação específica na área de Tecnologia de Informação. No entanto, no quadro 45. Gestão de TI do IFAL, que consta do Relatório de Gestão, a UJ informou que existem 06 servidores trabalhando na área de TI da Instituição.

Quanto à divergência apontada acima quanto ao número de servidores no Departamento de Tecnologia da Informação, o gestor informou, por meio do despacho nº 25/2011, que, por equívoco, foi consignado no Relatório de Gestão da UJ a quantidade de 06 servidores, no entanto esse número se refere à quantidade de alunos na condição de bolsistas que existem no departamento.

1.2.3.4 - CONSTATAÇÃO: (032)

Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.

Em resposta à solicitação de auditoria nº 201108747/01, o gestor informou que o Processo de

EM BRANCO



Desenvolvimento de Sistemas no IFAL/AL está em fase de implantação, acrescentando, ainda, que esse processo será colocado em prática no desenvolvimento de um sistema solicitado pela PRAP para controlar o processo de compras e orçamento do instituto. Em anexo à essa informação, a entidade apresentou um documento que descreve o processo de desenvolvimento de software utilizado na Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Informação – CDSI do Instituto Federal de Alagoas.

Quanto à existência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ, depreende-se das justificativas apresentadas pela entidade, que essa rotina não existe, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento forma tempestiva e efetiva dos pleitos da entidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

Com relação a acordos de nível de serviços nos contratos celebrados pela UJ com terceiros, o gestor informou que não existem empresas terceirizadas que prestem serviços de Tecnologia de Informação no IFAL/AL.

CAUSA:

O gestor não implementou uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do despacho nº 25/2011, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Essa verificação está sendo realizada pelo Comitê de Tecnologia da Informação, desde a sua criação, sendo a demanda apresentadas pelo membros do Comitê ou Departamento de Tecnologia da Informação, e avaliada de forma colegiada pelo CTI. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação apresenta tal informação".

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos para o fato em tela (Memo nº 80/2011 - DC, de 04 de Julho de 2011):

"Desde o dezembro de 2010, após elaboração e aprovação do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, o IFAL vem adotando as práticas propostas pela IN 04 de 19 de maio de 2008, onde são levantamento dos fatores críticos de sucesso com base em uma análise SWOT para aumentar as chances de um melhor planejamento no investimento feito pelo IFAL na área de tecnologia. Desta forma, esse departamento entende que o referido questionamento foi atendido".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora o Gestor informe em suas manifestações, após a remessa do Relatório Preliminar, que vem adotando as práticas propostas pela IN 04/2008, não foram apresentados documentos comprobatórios dos estudos/avaliações de verificação de rotina sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do órgão/entidade. Desta forma, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Implantar na entidade rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades dos diversos setores da UJ.

1.2.3.5 - CONSTATAÇÃO: (033)

Ausência de processo de trabalho formalizado para aquisição de bens de TI.

De acordo com o Relatório de Gestão da Entidade e as informações prestadas pelo gestor, a entidade não adota processo de trabalho formalizado ou possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI, tendo o gestor informado que: "o fluxo para contratação de bens e serviços de TI segue o fluxo normal para contratação de qualquer bem e serviço, sendo que o Departamento de Tecnologia da Informação é consultado com o objetivo de emitir parecer técnico sobre a especificação do bem ou serviço".

Quanto ao fato da Entidade está contemplando preferencialmente, em suas aquisições na área de TI, bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, o gestor informou que: "as especificações de bens de TI no âmbito do IFAL têm levado em consideração as especificações padrão estabelecidas na portaria Nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de Março de 2010, mas as

EM BRANCO



especificações de tal portaria não indicam, necessariamente, preferência a configurações aderentes aos computadores sustentáveis. Contudo, as aquisições que atualmente estão planejadas contemplará configurações aderentes aos computadores sustentáveis”.

CAUSA:

O gestor não implementou a realização de plano de trabalho formalizado para aquisições de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Despacho nº 25/2011, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"As contratações de TI segue o disposto na portaria 898, que regula as compras de materiais e regulação de serviços no âmbito do IFAL. Especificamente as aquisições e serviços de TI atendem ao disposto no art. 23 da referida portaria.

Atualmente o Departamento de Tecnologia da Informação não dispõe dos recursos mínimos para implementar um processo de trabalho melhorado e formalizado”.

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais para o fato em tela (Memo nº 80/2011/DTI/PRDI/IFAL, de 01/06/2011):

"...As aquisições do IFAL necessariamente são analisadas neste comitê, que visa garantir que as aquisições/contratações de serviços e produtos de TI do IFAL sejam fundamentadas em análises e pareceres das áreas de tecnologia da informação, de maneira a assegurar que tais contratações estejam em consonância com as diretrizes do PDTI, e levando sempre em consideração as necessidades apontadas pelo mesmo..." (PDTI - IFAL). Seguindo essa orientação o Comitê de TI, durante as reuniões ordinárias, analisa as solicitações feitas pela comunidade para assegurar que elas estejam em consonância com o PDTI.

Esse processo vem sendo seguido desde a construção do PDTI. Juntamente com essa análise técnica, o processo de aquisição segue as orientações que constam na portaria 898 que regula as compras de materiais e regulação de serviços do IFAL, especificamente o disposto no artigo 23 da referida portaria.

Entendemos que a recomendação 2 da CGU está sendo atendida."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ressalta-se a necessidade da UJ adotar a execução de processo de trabalho formalizado, padronizado e judicioso quanto ao custo, à oportunidade e aos benefícios advindos para a organização. Esse processo melhora o relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços, maximiza a utilização dos recursos financeiros alocados à área de TI e contribui decisivamente para que os serviços de TI dêem o necessário suporte às ações da organização no alcance de seus objetivos e metas.

O mais seguro para a organização é que o processo de contratação esteja padronizado e disponível para todos os responsáveis para minorar a ocorrência de dúvidas e falhas nas aquisições de TI. Desta forma, mantém-se a constatação.

Embora o Gestor informe em suas manifestações, após a remessa do Relatório Preliminar, que vem adotando as práticas propostas na recomendação 02 da constatação em tela, não foram apresentados documentos comprobatórios dos processos de trabalho realizados pela UJ nas aquisições realizadas na área de Tecnologia da Informação. Desta forma, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Designar um setor específico da entidade para realizar a gestão dos contratos formalizados pela UJ na área de Tecnologia da Informação.

Recomendação 2: Procurar adotar processos de trabalho formalizado nas aquisições futuras a serem realizadas pela instituição na área de Tecnologia da Informação.

1.2.4 ASSUNTO - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

EM BRANCO



1.2.4.1 - CONSTATAÇÃO: (035)

Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria realizados, verificou-se que a Unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de responsabilidade ambiental contidos no questionário do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do relatório de Gestão da Unidade, conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO
01	A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
02	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.
03	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).
06	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).
10	Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
11	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.

Verificou-se que a Unidade não teve condição de aferir os quesito de responsabilidade ambiental de nº 04 contida no questionário do quadro do relatório de Gestão da Unidade, os quais transcreve-se a seguir:

“04) Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços”.

De acordo com as informações prestadas pelo gestor, a Entidade ainda não está aplicando, nas aquisições na área de Tecnologia de Informação, especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis.

CAUSA:

- A UJ não adota critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras;
- Ausência de capacitação dos servidores quanto aos critérios ambientais nas licitações, especificamente, as introduzidas pela IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº Ofício 09/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Com relação ao alcance de produtos e ações sustentáveis referentes aos itens em questão, informamos que foi instituído um Comitê de Gestão Sustentável através de Portaria nº 474/GR, de 13 de abril de 2011.

No dia 09 de maio de 2011, aconteceu a 1ª reunião do Comitê, onde, entre outras questões, foi deliberado um plano de ação para o ano de 2011, que inclui a implantação de dois Projetos: Implantação Coleta Seletiva de Lixo e Implantação de Compras Públicas Sustentáveis. Estes projetos serão apresentados ao Conselho Superior, para análise e deliberação do mesmo.

Analisando os itens questionados pela Solicitação de Auditoria em tela, percebe-se que os mesmos serão trabalhados quando da implantação dos Projetos que serão apresentados pelo Comitê de Sustentabilidade para aprovação e deliberação do Conselho Superior. Após esta deliberação, o

EM BRANCO



Comitê fará um trabalho de conscientização onde serão repassadas orientações a comunidade interna para implantação dos Projetos.

Para melhor instrução processual, encontram-se anexas, cópias da Portaria que institui o Comitê de Sustentabilidade, Portaria designando os membros do Comitê e da minuta da Ata da primeira reunião do Comitê”.

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais para o fato em tela (Memo nº 81/2011 - DC, de 04/07/2011:

"Quanto a questão referente a não utilização de critérios de sustentabilidade ambiental em processos referentes a contratação de serviços ou obras, temos a informar que servidores foram capacitados para tratar do tema, encontrata-se anexos dois certificados de servidores. Um dos referidos servidores, repassou a matéria para alguns Campi, cumprindo o efeito multiplicador, e em 13 de abril de 2011, foi instituída Portaria designando servidores para constituir o Comitê de Gestão de Gestão Sustentável do IFA – CGS, conforme cópia de anexa.

Ao mesmo tempo, informamos que grande parte das contratações de materiais adquiridos por este Instituto, são produtos que não causam impacto ambientais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pela justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que a UJ vem adotando medidas para sanar a impropriedade constatada, inclusive promovendo treinamento de servidores. No entanto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Promover capacitação dos servidores quanto aos critérios ambientais nas licitações, especificamente, as introduzidas pela IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

Recomendação 2: Procurar adotar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

2 - CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (025)

Não houve determinações/recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2010 que preenchessem, cumulativamente, os requisitos de terem sido expedidas ou tenham sido tomadas providências para atendimento no exercício de 2010 e para as quais tenha havido expressa determinação do Tribunal para acompanhamento pelo Controle Interno.

Apesar de não ter se enquadrado nos requisitos acima, verificou-se o atendimento às determinações constantes do Acórdão nº 939/2010 – TCU 2ª Câmara, em razão de abranger questões relativas ao Controle Interno do IFAL.

Verificou-se que não houve atendimento da seguinte recomendação:

1.5.1.6. providenciar, regularmente, aos servidores da Auditoria Interna do IFAL, acesso à softwares aplicativos e aos sistemas corporativos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de seus trabalhos, como Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação).

Estão sendo implementadas as recomendações relativas aos itens:

1.5.1.1. comprovar a este Tribunal, nas próximas contas anuais, haver adotado medidas de ressarcimento ao erário relativas aos processos de suprimento de fundos nºs 23041.000799/2007 e 23041.001275/2007-64, cujo suprimento foi o servidor matrícula Siape nº 0267327, sob pena de responsabilização do Gestor por omissão no cumprimento de seu dever profissional;

1.5.1.2. adotar ações efetivas, se ainda não o fez, visando ao reaproveitamento, alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos bens que se encontram sem destinação específica ou sofrendo deterioração na Instituição, observando o que estabelece o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 acerca da matéria.

Foram atendidos os seguintes itens desse Acórdão:

1.5.1.3. efetuar levantamento minucioso dos seus servidores que utilizam auxílio-transporte, em

EM BRANCO



especial nas modalidades intermunicipal e interestadual, a fim de avaliar a pertinência da concessão, realizando o pagamento do benefício apenas contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior;

1.5.1.4. apresentar tempestivamente o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) ao Órgão de Controle Interno competente, bem como nos moldes preconizados pela IN SFC nº 01/2007 ou normativo que a suceder;

1.5.1.5. submeter ao Reitor e ao Conselho Diretor da Entidade, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para a devida apreciação, conforme o art. 6º, da IN SFC nº 07/2006 ou normativo que a suceder.

2.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.2.1 - INFORMAÇÃO: (030)

De acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão e a atualização do plano de providências apresentada pela Entidade, apenas uma das dez determinações e recomendações expedidas no relatório de auditoria de nº 243997 não foi implementada, conforme dispomos no quadro a seguir apresentado. Ressalta-se que foi verificado o implemento das recomendações constantes dos itens 2.1.2.2 e 2.1.2.1, devendo as demais informações prestadas serem objeto de verificação nos próximos trabalhos a serem realizados na entidade.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das Recomendações
243997	2.1.7.1 - Pagamentos de auxílio-transporte efetuado com base em deslocamentos interestaduais incompatíveis com a possibilidade de deslocamento diário da residência para o trabalho.	Atendida
243997	2.1.6.3 - Situação inadequada referente à cessão de servidor para exercício em outro órgão, no tocante ao reembolso da respectiva remuneração.	Atendida
243997	2.1.5.1 - Divergências nas informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no item 3 do Relatório de Gestão com os dados registrados pelo SIAPE.	Atendida
243997	2.1.4.1 - Não implementação das recomendações constantes do item 4.1.1.1 - Inventário apresentado não espelha a realidade de Bens existentes na Instituição.	Atendida
243997	2.1.4.2 - Não implementação das recomendações constantes do item 4.1.2 - Bens não utilizados pela Entidade, sem destinação específica, sofrendo deterioração.	Atendida
243997	2.1.2.1 - Inexistência de estatuto regulamentando o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna do IF/AL.	Atendida

EM BRANCO



243997	2.1.2.2 - Não implementação das recomendações constantes do item 7.1.3.1 - Fragilidade dos controles internos administrativos do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2008.	Atendida
243997	2.1.3.2 - Inscrições indevidas em Restos a Pagar Não Processados, no valor total de R\$ 2.845.812,88.	Atendida
243997	5.2.2.2 - Prorrogação indevida de contrato de Aquisição de Passagem Aérea.	Não atendida.
243997	5.2.2.1 - Prorrogação de contrato fundamentada no §4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 sem justificativa razoável.	Atendida

2.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

2.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (034)

Não implementação de recomendações constantes dos relatórios de auditoria interna.

Segundo consignado no parecer de Auditoria Interna do IFAL houve melhora significativa quanto ao cumprimento e aceitação às recomendações expedidas pela AUDINT, tendo o setor afirmado que alguns segmentos já apresentam melhora no nível de comunicação com a auditoria e apresentam justificativas quando da não possibilidade de atendimento tempestivo das informações solicitadas.

No entanto, persiste por parte de alguns setores do IFAL, a ausência de tempestividade no atendimento às demandas desta Auditoria Interna, conforme se verifica a seguir.

Na análise do RAINTE apresentado pela Unidade de Auditoria Interna do IFAL no exercício de 2010 verificou-se que houve restrição à realização dos trabalhos do setor, com relação à disponibilização e/ou ausência de tempestividade das informações solicitadas aos setores da Instituição, em especial, com relação à Comissão de Inventário de Bens/Patrimônio, Coordenadoria de Pensões e Aposentadorias/DGP e Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias apesar das solicitações de auditorias, memorandos e reiterações feitas.

De acordo com o relatório supracitado os trabalhos da Auditoria Interna também foram prejudicados com relação à avaliação das metas físicas e financeiras dos programas e ações, tendo em vista que o setor ficou quase todo o período sem acesso ao Sistema Siafi.

Demonstra-se no quadro a seguir os quantitativos de recomendações elaboradas pela Auditoria Interna e não atendidas pelos diversos setores do IFAL:

AÇÃO DO PAINT	ATIVIDADE	Nº RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO DA AÇÃO
05/2010	Atendimento às recomendações dos órgãos de controle	3 – solicitações de informações	3 – Não Atendidas
07/2010	Análise de Processos de Suprimento de Fundos.	5	5 – Não Atendidas.
12/2010	Análise de processos de Pregão	6	6 – Não Atendidas

EM BRANCO



12/2010	Análise de Processos de Dispensa/inexigibilidade (*)	12	12 – Não Atendidas
19/2010	Funcionamento do Setor de Transportes	9	9 – Não Atendidas

(*) As recomendações são relativas aos processos nº 23004.000820/2009-11, cujo objeto é a contratação de uma empresa para ministrar Curso de Reciclagem de Formação de Vigilantes, para servidores do Campus Palmeira dos Índios; Processo nº 23041.010260/2010-92, objetivando a contratação da empresa Fundação Ceciliano Abel de Almeida para ministrar o curso de “Almoxarifado – Organização e gestão no serviço público”; processo 23000.106818/2009-87, objetivando a contratação de serviço de vigilância – Teservig, através de dispensa de licitação e Processo 23041.010063/2010-73, objetivando a contratação emergencial de empresas de manutenção elétrica, industrial e de informática para o campus Satuba.

CAUSA:

O Reitor não implementou rotinas para acompanhar o efetivo atendimento das recomendações da AUDINT pelos setores da UJ.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos para o fato em tela, por meio do Ofício nº 256/2011, de 05/07/2011:
"AÇÃO Nº 05/2010 do paint/2010

Item 5.1.2 INFORMAÇÃO (001)

Diligência nº 2631/2010/SEFIP/TCU

Informamos que suspendemos o andamento do processo administrativo instaurado neste órgão por força de decisão liminar concedida em sede de Mandado de Segurança nº 0000849-66.2011.4.05.8000, impetrado por ANDERSON RODRIGUES GOMES em desfavor do IFAL, no sentido de nos abstermos de exigir que o servidor faça opção entre os cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou entre a redução da carga horária de um deles ou de ambos, suspendendo ainda, qualquer medida tendente a determinar a instauração em desfavor do servidor de um processo administrativo disciplinar.

Foi enviado Ofício nº 17/DGP/PRDI-IFAL, em 03/03/2011 ao TCU com as informações acima.

Item 5.1.3

Ofício nº 19 AUDIR/SRH/MA

Esta diretoria recebeu o Ofício nº 355/AUDIR/SRH/MP, de 27/04/2011, informando que até meados de junho/2011 serão enviadas orientações referentes aos processos nº 23041.003545/2010-77 e 23041.003617/2010-86, que trata da análise do Relatório de Auditoria nº 02/2009. Estas orientações somente serão enviadas após pacificação do assunto entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Ministério da Educação – MEC, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria-Geral da União – CGU e Advocacia-Geral da União – AGU. Anexamos o referido ofício.

Item 5.1.4

Ofício nº 153/10, referente ao Acórdão nº 902/2010 – TCU

Informamos que as planilhas estão sendo providenciadas pelo Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal, a fim de de atualização do valor das vantagens. O cumprimento demorou porque, com a mudança de gestão e de pessoas no setor acima mencionado, não havia pessoal capacitado para fazer os cálculos. Diante do quadro apresentado, foi enviada uma servidora ao MEC no mês de março/2011 com a finalidade exclusiva de solucionar problemas de processo dessa natureza. No entanto, o cumprimento do Acórdão nº 2161, objeto do Acórdão nº 902/2010 – TCU, é extremamente minucioso e de grande responsabilidade. Os cálculos estão sendo efetuados de forma

EM BRANCO



gradativa para que não ocorram erros difíceis de serem sanados posteriormente, os quais serão concluídos até 15 dias, no máximo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise das justificativas apresentadas pelo gestor após o encaminhamento do Relatório Prévio, verificou-se que foram atendidas as solicitações de informações expedidas pela AUDINT referentes à Ação nº 05/2010 do PAINT. No entanto persiste a constatação quanto aos demais itens apontados na constatação em tela.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Evitar esforços no sentido de aprimorar o acompanhamento tempestivo do atendimento às recomendações oriundas da unidade de controle interno do IFAL pelos setores da instituição.

Recomendação 2: Que o Reitor do IFAL intervenha junto aos setores da instituição no sentido de que as recomendações da AUDINT sejam observadas, sob pena de responsabilidade.

2.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (046)

Fragilidades nos controles relativos à folha de pagamentos, comprometendo sua integridade.

Em que pese ter havido uma preocupação da entidade em criar um ambiente favorável à implementação de controles internos, os procedimentos adotados na operacionalização da folha não foram suficientes para evitar que o lançamento de informações incorretas, tanto em fichas financeiras quanto em dados cadastrais, no sistema SIAPE, resultassem em pagamentos indevidos.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2010 verificou-se a ausência de conferências de registros feitos no sistema informatizado, tendo sido identificado:

a) ausência de rotina para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados, resultando em pendências quanto ao reembolso da parcela remuneratória dos meses anteriores, como resta explicitado no item a seguir:

- 2.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (004) - Reembolso referente à cessão de servidora não efetuado pelo órgão cessionário, contrariando o § 2º do art. 4º do Decreto 4.050/2001.

b) ausência de mecanismo de cálculo e revisão dos dados cadastrados no SIAPE, resultando em pagamento indevido de vantagens, conforme consignados nos itens deste relatório a seguir relacionados:

- 2.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (007) Pagamento a maior ocorrido em função de erro na parametrização do cálculo do valor devido a título de vantagem inerente ao art. 192 da Lei 8.112/90;

- 2.1.2.6 - CONSTATAÇÃO: (010) Irregularidades nas concessões do adicional de Insalubridade/Periculosidade.

c) ausência de rotinas que só permitam lançamentos quando estes registros forem lastreados por documentação pertinente e respaldo na legislação específica, conforme consignados no item a seguir relacionado:

- 2.1.2.5 - CONSTATAÇÃO: (008) Pagamentos de auxílio-transporte efetuado com base em deslocamentos interestaduais incompatíveis com a possibilidade de deslocamento diário da residência para o trabalho, contrariando a orientação do Ministério do Planejamento sobre o assunto.

Embora a constatação 2.1.2.2 - Reembolso referente à cessão de servidora não efetuado pelo órgão cessionário, contrariando o § 2º do art. 4º do Decreto 4.050/2001 - não conste mais deste relatório, em virtude do problema ter sido sanado, verificou-se a deficiência de mecanismos de controle adotados pela UJ com relação aos servidores cedidos/requisitados, uma vez que a falha constatada

EM BRANCO



só foi corrigida após ser apontada pela equipe de auditoria.

CAUSA:

A UJ não implementou rotinas, procedimentos, mecanismos de controles internos os quais fossem capazes de garantir a integridade dos lançamentos efetuados nas fichas financeiras e nos dados cadastrais dos servidores no sistema SIAPE;

A UJ não tem propiciado aos servidores, que trabalham no setor responsável pelos lançamentos das vantagens pecuniárias na folha de pagamentos, a participação em cursos de aperfeiçoamento/reciclagem na legislação pertinente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos para o fato em tela, por meio do Ofício nº 256/2011/GR/IFAL, de 05/07/2011:

"Resposta ao memorando nº 78/2011/AUDINT, de 30/05/2011

Nº da CONSTATAÇÃO: (004)

RECOMENDAÇÃO Nº 1: Informamos que atualmente só existe caso de cessão dessa natureza referente à servidora Stella Lima de Albuquerque cedida à Secretaria da Educação e do Desporto de Alagoas, o qual está sendo acompanhado.

RECOMENDAÇÃO 2:

- Informamos que a servidora retornou à folha de pagamento do IFAL a partir da competência setembro/2010;
- No dia 08 de novembro de 2010 foi enviada GRU referente ao valor dos meses de setembro e outubro a fim de ressarcimento pelo órgão cessionário;
- No dia 03 de dezembro de 2010 foi enviada nova GRU com os valores referentes de setembro a novembro, uma vez que ainda não havia sido paga a GRU anterior;
- No dia 27 de janeiro de 2011 foi enviada nova GRU com os valores referentes a dezembro/2010 e janeiro/2011;
- Até março/2011 não havia sido feito o ressarcimento, quando percebemos que o valor até então enviado através das GRU's não estavam obedecendo o disposto no art. 4º do Decreto 4050/2011. Por isso, solicitamos que àquela Secretaria sustasse o pagamento e considerasse a nova planilha, com os valores corretos e desta vez, referentes ao período de setembro/2010 a fevereiro/2011;
- No dia 23 de março de 2011, foi enviado ofício informando que o não ressarcimento do valor acarretaria no imediato retorno da servidora ao IFAL.
- No dia 25/04/2011 a servidora trouxe a comprovação de que foi empenhado o valor total, o que comprovou através da SIAFEM.
- O valor referente aos meses de setembro/2010 a fevereiro/2011 foi depositado, conforme comprovação anexa.
- Enviamos novas GRU's referentes aos meses de março e abril/2011. Em seguida enviaremos as referentes aos meses de maio e junho/2011 e a partir daí serão regularizadas.

CONSTATAÇÃO: (007)

RECOMENDAÇÃO Nº 1: O processo de aposentadoria do servidor matrícula SIAPE 0047029 será revisto, com a finalidade de verificar os cálculos do valor devido a título da vantagem inerente ao art. 192 da Lei 8.112/90. Após constatação de que houve erro na parametrização, procederemos com a devolução ao erário, conforme recomendação.

CONSTATAÇÃO: (008)

RECOMENDAÇÃO Nº 1: Até o final do mês de junho será feito o levantamento de todos os servidores que receberam auxílio-transporte em deslocamentos interestaduais a fim de que haja a devolução ao erário nos casos em que tenha havido o recebimento indevido.

OBS: Foi lançado na folha de maio o valor de R\$ 348,08 (trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), do total de R\$ 6.068,87 (seis mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referente ao servidor matrícula SIAPE nº 1567729, redistribuído para o IFRN. Ver anexo.

CONSTATAÇÃO: (10)

RECOMENDAÇÃO Nº 1:

- De acordo com a Orientação Normativa nº 02, de 19/02/10, somente o médico com especialização em Medicina do Trabalho, o engenheiro e o arquiteto com especialização em

EM BRANCO



Segurança do Trabalho poderão emitir laudo de Periculosidade/Insalubridade, e estes deverão ser servidores do Estado, Município ou Federal.

- Esta diretoria está buscando toda as possibilidades de resolver esta questão. Para isso, estão sendo enviados ofícios à Universidade Federal de Alagoas, ao INSS, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho solicitando profissionais competentes para emissão do laudo, uma vez que estes órgãos se pronunciaram negativamente somente através de contato telefônico. Além do mais, a Coordenação de Saúde do Servidor entrou em contato com a Universidade Federal da Paraíba, à qual ficou de dar uma resposta se poderá enviar servidores daquela instituição para contribuir.
- Esclarecemos que no quadro de pessoal do IFAL não possui servidores que preencham os requisitos necessários para emissão do laudo.
- Diante do exposto, não vislumbramos possibilidade de emissão de um novo laudo a curto prazo, tendo em vista as constantes tentativas desta diretoria junto aos órgãos competentes para que seja realizada a vistoria necessária, cujas respostas são sempre no sentido negativo. Principalmente porque será uma vistoria de proporção gigantesca: Reitoria e 11 (onze) Campus.

RECOMENDAÇÃO Nº 2: Faremos o levantamento dos setores insalubres/periculosos, com a respectiva lotação dos servidores, bem como as atividades desenvolvidas, a fim de descobrir a existência de adicionais pagos indevidamente, com vistas a devolução ao erário. Este levantamento será feito gradativamente, uma vez que existe carência de servidores no quadro da Diretoria de Gestão de Pessoas para desempenhar esta atividade a curto prazo.

RECOMENDAÇÃO Nº 3: Quanto aos servidores desviados de função, cujo exercício é em ambiente insalubre/periculoso, fator que enseja a percepção do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, procederemos com a mudança de lotação dos mesmos.

OBS. Foi suspenso o adicional de insalubridade do servidor matrícula SIAPE 981931 desde a folha de março/2011 e do servidor matrícula SIAPE 1104446, desde a folha de janeiro/2011

CONSTATAÇÃO: (11)

RECOMENDAÇÃO Nº 1: O servidor matrícula SIAPE nº 0267264 foi contactado e informou que providenciará a nova Certidão de Tempo de Serviço referente ao período de 1977 a 1982.

RECOMENDAÇÃO Nº 2: Foi anexada a Portaria nº 736/DG, de setembro de 2006, ao processo de Abono de Permanência da servidora matrícula SIAPE nº 0045053.

RECOMENDAÇÃO Nº 3: Providenciaremos, junto à Coordenação de Aposentaria e Pensão, a devida formalização dos processos de vantagens concedidas aos servidores, com as documentações necessárias e enumeração."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor, bem como as medidas corretivas realizadas pela UJ para sanar as impropriedades apontadas, apenas corroboram a constatação em tela. Desta forma, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Implementar rotinas, procedimentos, mecanismos de controles internos os quais garantam a integridade dos lançamentos efetuados nas fichas financeiras e nos dados cadastrais dos servidores no sistema SIAPE.

Recomendação 2: Promover reciclagem do pessoal que trabalha no setor responsável pelos lançamentos das vantagens pecuniárias dos servidores na folha de pagamentos, como forma de prevenir concessões de vantagens em desconformidade com a legislação pertinente.

3 - GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (031)

Avaliações dos bens imóveis que estão sob a responsabilidade da Entidade com prazo de validade

EM BRANCO



vencida.

Em consulta às informações constantes da base de dados do SPIUnet referente aos exercícios de 2009 e 2010, disponibilizada no sítio da CGU, verificou-se que a avaliação dos quatro bens imóveis de uso especial de propriedade da União que estão sob a responsabilidade do IFAL/AL estão com o prazo de validade das avaliações vencidas, uma vez que já decorreram mais de 24 meses da última avaliação, conforme verifica-se no quadro a seguir.

UG	RIP	Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado
158380	2793000045000	7.500.000,00	09/10/00	7.500.000,00
158381	2785000515005	8.260.470,33	01/06/00	8.260.740,00
158382	2877001765000	8.329.255,82	20/12/04	8.329.255,82
158383	2825000095009	5.000.000,00	09/10/00	5.000.000,00

Transcreve-se a seguir o item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004/2003, que dispõe sobre o prazo de validade das avaliações dos bens imóveis da União:

“ 4.6.2 Terão validade por 24 meses as avaliações elaboradas:

- para obtenção de receitas patrimoniais classificadas como taxas de ocupação, foros, laudêmios e multas previstas em lei;
- para quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para fazer constar dos contratos;
- para fins cadastrais e contábeis;
- na fixação do custo de reprodução de benfeitorias, para fins de cálculo de seguro;
- nas aquisições mediante doações com ou sem encargo;
- na permissão de uso;
- para cálculo de indenização por ocupação ilícita; e
- por transferência de domínio para fins de reforma agrária”.

Ressalta-se ainda a existência de divergências entre as informações relativas à data de avaliação dos imóveis do IFAL constantes do Relatório de Gestão e as constantes no Sistema Spiunet, conforme informações segue:

UG	RIP	Data da Avaliação (Relatório de Gestão)	Data da Avaliação (Spiunet)
158380	2793000045000	31/12/2010	09/10/2000
158381	2785000515005	31/12/2010	01/06/2000
158382	2877001765000	31/12/2010	20/12/2004
158383	2825000095009	31/12/2010	09/10/2000

CAUSA:

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento não conferiu se a Coordenação de Patrimônio havia procedido à atualização da avaliação dos bens imóveis de uso especial da União que estão sob a responsabilidade da UJ, descumprindo o que preceitua o item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do ofício nº 16/2011/DCF/PRP/IF-AL, o gestor apresentou a seguinte justificativa: “ Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108747-15, mais especificamente no que diz respeito aos itens 5, 6 e 7 (gestão do patrimônio imobilizado), informamos que, quando da elaboração e inserção das informações através da Comissão de Eleboração do Relatório de Gestão – Exercício 2010, foi cometido um lapso por parte daquela Comissão, confundindo a alocação das informações na coluna reservadas para “Data da Avaliação (Relatório de Gestão)” com o último dia do exercício relativo ao Relatório de Gestão que estava sendo elaborado, ou seja, 31 de dezembro de 2010. Nesse

EM BRANCO



sentido, os valores apresentados devem levar em consideração na coluna “Data da Avaliação (Relatório de Gestão)” a mesma data informada na coluna “Data da Avaliação (Spiunet)”. Assim sendo e, considerando o que disciplina a ON-GEADE-004/2003, esta Instituição estará diligenciando, o mais breve possível, junto à Serecretaria do Patrimônio da União em Alagoas, no sentido de corrigir o lapso temporal no que diz respeito à avaliação dos imóveis deste Instituto Federal de Alagoas”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pelo gestor apenas corroboram a constatação apresentada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Providenciar a atualização da avaliação dos bens imóveis de uso especial da União que estão sob a responsabilidade da Unidade, em conformidade com o item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE-004/2003.

4 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (036)

Ocorrência de Pregão eletrônico onde a melhor proposta para um dos itens licitados não ganhou.

Verificou-se, da análise do resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2010 - Campus Satuba, cujo objeto é a aquisição de insumos para suprimento alimentar de animais, que para um dos itens licitados a melhor proposta não ganhou.

Constatou-se que houve a desclassificação da empresa Casa das Rações Indústria e Comércio Ltda, a qual havia apresentado o menor valor do preço por kg para o item 21 - SAL MINERAL, tendo sido apresentado o motivo a seguir transcrito para a desclassificação:

“Motivo da Recusa: Proposta recusada por inconformidade com o Edital. A demanda é por sacos de 25kg e, conforme site do fabricante, o produto ofertado possui gramatura de 30 kg. Tal divergência gerará inconsistências nas futuras emissões de empenho, por não ser possível a transformação”.

CAUSA:

Alteração de critérios de julgamento de item constante do termo de referência após iniciada a fase de lances do pregão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 09/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL, o Gestor apresentou a seguinte justificativa:

“Em atendimento à solicitação de detalhamento dos prejuízos da administração quando da emissão de empenho que ensejaram a recusa da proposta do licitante CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 21, do Pregão 20/2010 deste IFAL – Campus Satuba, vem este pregoeiro discorrer sobre sua decisão.

De início, cabe esclarecer que o item 21 em questão, sal mineral para vaca em lactação, juntamente com os itens 22 e 23 do Pregão Eletrônico SRP 20/2010 foi alvo de equívoco por parte dos licitantes na oferta de lances. Na ocasião, os licitantes começaram a ofertar lances para o Kg do produto, quando a demanda era por SACOS DE 25KG.

Tal equívoco foi percebido por este pregoeiro, que suspendeu os itens para analisar a melhor forma de resolver o problema, conforme consta das mensagens do chat da sessão pública disponíveis na Ata da Sessão Pública, que transcrevemos abaixo:

“Srs. Fornecedores, os itens 21 a 25 foram alvo de confusão por parte de alguns fornecedores, que informaram a nossa equipe de apoio por telefone, que ofertaram lances por kg.”

“Acontece que a demanda para os itens 21 a 23 é para SACO DE 25KG. Na tentativa de resolver tais confusões, suspendemos os itens 21 a 23 para consultar a SLTI/SERPRO acerca da melhor alternativa de resolução. Por favor, aguardem.”

Em seguida, comunicou este pregoeiro que a disputa de lances para os itens 21 a 23 passaria a

EM BRANCO



ocorrer pelo valor do Kg do produto e que, ao final desta fase, seria verificada a ordem de classificação dos licitantes multiplicando o valor do lance por 25, atingindo-se assim a gramatura exigida em Edital que era de saco de 25 Kg. Esta medida foi tomada para garantir a participação de todos os licitantes na disputa deste item, visto que alguns deles haviam sido induzidos ao erro quando acompanharam as ofertas referentes ao Kg do produto, desconsiderando a descrição do objeto no Edital. Eis as mensagens do chat:

“Srs. Fornecedores, agora para que possamos encerrar a fase de lances para os itens suspensos 21, 22 e 23, cabem alguns esclarecimentos.”

“Os itens 21, 22 e 23 serão reabertos, no entanto, os mesmos encontram-se na fase de encerramento aleatório e portanto, continuarão nesta fase não sendo possível prever o seu término.”

“MUITA ATENÇÃO: A disputa para esses itens A PARTIR DE AGORA se dará pelo seu valor unitário, ou seja, FORMULEM SEUS LANCES PARA 01 (UM) KG (QUILOGRAMA) DO PRODUTO.”

“Desta forma, todos poderão continuar ofertando seus lances, normalmente.”

“Ao final da disputa, na fase de aceitação, este Pregoeiro irá MULTIPLICAR O VALOR DA MELHOR PROPOSTA POR 25 (QUE É A QUANTIDADE DO SACO CONSTANTE EM EDITAL) e ajustará o valor através da função VALOR NEGOCIADO.”

“Tal medida é necessária para não haver problemas futuros quando da emissão de Notas de Empenho aos vencedores dos itens.”

“RATIFICANDO: A PARTIR DE AGORA, FORMULEM LANCES PARA OS ITENS 21, 22 E 23 POR KG. E atencem para o fato de que os mesmos já se encontram em encerramento aleatório.”

Assim, dando prosseguimento ao certame, chegou-se ao valor do melhor lance unitário de R\$ 1,67 ofertado pela empresa CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. No entanto, conforme já explicado anteriormente, era necessário multiplicar o valor obtido na fase de lances por 25 para adequação à descrição constante em Edital. Neste ponto evidenciou-se a divergência que geraria inconsistências nas futuras emissões de notas de empenho citada por este pregoeiro como motivo da recusa da proposta. Expliquemo-nos: ao ser informado das providências de adequação do lance ofertado para atendimento à gramatura exigida (25 Kg) o licitante CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA declarou no chat que o preço unitário ofertado estava mantido, no entanto, seu produto possuía gramatura de 30 Kg numa clara alusão (a nosso ver) de que o valor de seu lance deveria ser multiplicado por 30 e não por 25, pois o que estava mantido era o valor unitário, ou seja, o valor do Kg. Vejamos as mensagens do chat:

Pregoeiro: “Para CASA DAS RACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Ok. Sr. Fornecedor. Quanto aos itens 21 e 23 vencidos por V. Sa., conforme informado anteriormente, estaremos multiplicando o valor por 25, que é a gramatura dos itens pedida em Edital e estaremos analisando os produtos quanto à composição para verificação de atendimento quanto às descrições.”

Fornecedor: “Sr. Pregoeiro, para o item 21 o Fabricante so fabrica com 30 kg, mais o preço unitario esta mantido.”

Fornecedor: “Para o item 23 esta mantido tambem o preço unitario e a embalagem é de 25 kg, sim”

EM BRANCO



Diante do exposto, verifica-se inicialmente o desatendimento às normas editalícias no tocante à descrição do produto ofertado, que por si só já ensejaria a recusa de sua proposta.

No entanto, é imperativo lembrar que a disputa por Kg do produto foi tão somente uma alternativa encontrada por este pregoeiro para permitir a participação de todos os licitantes, em atendimento aos princípios da competitividade e da igualdade de condições, mas que o cadastro do item no sistema SIASG e no Comprasnet foi realizado pela gramatura constante em Edital e, portanto, as emissões de notas de empenho se dariam tão somente pelo saco de 25 Kg, impedindo o empenho de sacos de 30 Kg.

Aqui reside outro problema pois o valor unitário do produto em questão seria de R\$50,10 (R\$1,67 x 30), no entanto como a unidade cadastrada no sistema foi o saco de 25 Kg, o valor do item teria que ser R\$41,75 (R\$1,67 x 25). Se este pregoeiro ignora este fato e considera o valor do item 21 como sendo R\$50,10 como informou o licitante, o preço do Kg do produto no SISRP figuraria como R\$2,004, pois no sistema não haveria a possibilidade de informar que o produto empenhado refere-se a um saco com 30 Kg e não 25 Kg como está na descrição.

Depreende-se que se a disputa tivesse ocorrido pela unidade correta, ou seja, sacos, a proposta do licitante em questão talvez não tivesse sido analisada pois a mesma não figuraria como a primeira colocada, uma vez que ele ofereceria o lance no valor de R\$50,10 o saco e não de R\$41,75.

Para o perfeito entendimento do outro problema detectado quantifiquemos em Kg a demanda do setor solicitante para o referido item: 200 (duzentos) sacos de 25 Kg correspondem a 5.000 Kg. Pois bem, se a gramatura do produto ofertado pelo licitante é de 30 Kg, equivale dizer que para a demanda pretendida poderíamos empenhar, ao final da ata, a quantidade de 166,67 sacos. Portanto, se aceitasse o produto ofertado, estaria este pregoeiro interferindo na quantidade demandada pelo setor solicitante que por sua vez não teria a seu dispor a totalidade da quantidade solicitada pois, em princípio, só lhe seria permitido empenhar 166 (cento e sessenta e seis) sacos do produto em questão, o que equivaleria a 4.980 Kg.

Salientamos que isso foi explicado em ata, conforme mensagem transcrita:

Pregoeiro: "Para CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Sr. Fornecedor, em consulta ao site do fabricante PURINA, o item 21 será recusado, pois só é fabricado na gramatura de 10 ou 30kg. Não sendo possível, portanto, a substituição de 200 sacos de 25kg por 166,67 sacos de 30kg, impossibilitando futuras aquisições."

Eis, então, os problemas detectados por este pregoeiro que ensejaram a recusa da proposta da licitante CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no item 21 e que trariam senão prejuízo financeiro, mas com certeza prejuízos operacionais a esta instituição.

Vale ressaltar que, por este motivo, foi requerido por este pregoeiro ao setor solicitante que para os próximos certames quando da quantificação da sua demanda por insumos para suprimento alimentar seja adotada a unidade Kg (quilograma) devido a variedade de gramaturas oferecidas no mercado. Somente assim, cadastrando no momento do lançamento da licitação nos sistemas SIASG e Comprasnet, a unidade **Kg (quilograma)** aceitar-se-á qualquer gramatura oferecida pelos licitantes, sem qualquer problema no momento da emissão de notas de empenho".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada pelo gestor, uma vez não ter sido demonstrado o efetivo prejuízo financeiro para a UJ decorrente da aceitação da proposta da empresa Casa das Rações Indústria e Comércio Ltda.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Na elaboração dos próximos editais de pregão eletrônico certificar-se de que o termo de referência contenha especificações claras e precisas do objeto a ser adquirido, bem como critérios de aceitação da proposta que não venham a ensejar dúvidas nos licitantes.

Recomendação 2: Que nos próximos editais de pregões eletrônicos elaborados pela entidade, esta adote a unidade de kg quando do cadastramento dos produtos a serem adquiridos nos sistemas SIASG e comprasnet, possibilitando uma maior competitividade.

4.2 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

4.2.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

4.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (026)

Ausência no relatório de gestão da UJ da declaração referente ao cadastro dos contratos no

EM BRANCO



SIASG e falta de registros dos contratos vigentes no SIASG.

Verificou-se a inconformidade do conteúdo do relatório de gestão da UJ, uma vez que inexistente no referido relatório declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, a qual deveria constar no conteúdo geral relatório, conforme orientação contida no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108, de 24/11/2010.

Quanto aos contratos celebrados pela UJ, verificou-se que as informações referentes contratos constantes do quadro abaixo não estão disponíveis no Sistema SIASG, em descumprimento ao § 3º do artigo 19 da Lei nº 12.309/2010 a seguir transcrito:

“§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo”.

01/04/06	Tigre Vigilância Patrimonial de Alagoas Ltda	Serviço de Vigilância Armada
17/2006	Centauro Suprimentos	Locação de Impressora
18/2006	Banco do Brasil	Cessão de Espaço Físico
20/2006	Siemens enterprise	Locação de Central Telefônica
01/01/07	Banco Santander Banespa S/A.	Concessão de Uso de Espaço
01/02/07	Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda.	Aquisição de Passagem Aérea
14/2007	Itaú Seguros S. A.	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total de veículos.
22/2007	Maria Irene Leônico da Silva	Aquisição de Carimbos
26/2007	J. Marinho de Barros - ME	Serviço de Manutenção dos Equipamentos Médicos e Odontológicos
27/2007	Aucione Látios Almeida Meio	concessão remunerada de bem público
46/2007	Tim Nordeste S/A - AL	Serviço de Telefonia móvel
49/2007	Telemar Norte Leste S.A.	Serviço de Telefonia Fixa para Marechal e Pin
52/2007	Embratel – Empresa Brasileira de	Serviço de Telefonia fixa Sede e Uned's - nacional
01/01/08	Cerqueira Meio Ltda	Contratação de Empresa de prestação de serviços para execução de atividades direcionadas para o atendimento ao público

EM BRANCO



01/02/08	Total Serviços Especificos Ltda.	Contratação de Empresa de prestação de serviços para execução de atividades de mensageiro (ofice-boy).
01/07/08	Elifios Comércio Refrigerações e Serviços Ltda - ME	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado
01/08/08	G.S. Costa Delgado Júnior	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de Dados..
01/09/08	okio Marine Seguradora S/A	Contratação de empresa especializada em Seguro de acidentes pessoais
01/12/08	Benedito Ferreira dos Santo	Concessão Onerosa de uso - lanchonete Campus -MD
14/2008	Fundação Jayme de Altavila	Prestação de serviços educacionais pela contratada para ministrar curso de pós-graduação
01/01/09	MMC Automotores do Brasil	Aquisição de 03 veiculos automotores
01/02/09	Caviglia e CIA Ltda.	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e implantação de Sistema de Armazenamento e Arquivamento Deslizante Mecânico.
05/2009	Caviglia e CIA Ltda.	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e implantação de Sistema de Armazenamento e Arquivamento Deslizante Mecânico.
01/06/09	Grafite Engenharia Ltda	Reforma da Coordenadoria, Laboratório de Sistemas Digitais programáveis e de Potência e revisão Geral do prédio de Eletrônica do Campus Maceió
01/07/09	S.F. da Silva Fotocópia - ME	Concessão de Uso - serviço de cópia Campus Pin
01/08/09	Grafite Engenharia Ltda	Construção do Campus Arapiraca
01/09/09	Vega Comércio e Serviços Lt	Contratação de empresa de engenharia para execução total dos serviços de fornecimento

EM BRANCO



		e assentamento de gradil de proteção, portões da assentamento de gradil de proteção, portões da granilite no entorno da quadra de jogos do IFAL- Palmeira dos índios.
01/10/09	Vega Comércio e Serviços Ltda.	Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da construção de 03 (três) salas do IFAL - Campus construção de 03 (três) salas do IFAL - Campus
01/01/10	Grafite Engenharia Ltda	Construção do Campus Murici
01/02/10	Construtora São Vicente Ltd	Reforma do CAN - Campus Maceió
01/11/10	FEJAL - Fundação Educacional Jayme de Altavila	Prestação de serviços educacionais pela contratada para ministrar curso de pós-graduação lato sensu a servidores.
27/2010	Fundação Jayme de Altavila	Prestação de serviços educacionais pela contratada para ministrar curso de pós-graduação lato sensu a servidores.
28/2010	Hewlett - Packard Brasil Ltda.	Aquisição de Microcomputadores
30/2010	FEJAL - Fundação Educacional Jayme de Altavila	Prestação de serviços educacionais pela contratada para ministrar curso de pós-graduação lato sensu a servidores.
35/2010	Vasconcelos Vasco Empreem	Aquisição de Imóvel Urbano para sediar a Reitoria do IFAL
02 2009	Elimar Prestadora de Serviços	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, serviços de preparo de alimentos, serviços de manutenção predial (manutenção na rede elétrica, hidráulica, alvenaria e carpintaria)
05 2009	V E G A Comércio e Serviços Ltda.	Execução de Serviços de Engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma do Casarão, Prédio Central, Bloco Pedagógico e CGPP do Campus Satuba.

EM BRANCO



62009	Cambrá Engenharia Ltda.	Execução de Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra, por empreitada por preço global, de forma contínua para: construção de espaço multi eventos,
03 2009	Tersevig Serviços Especializados de Vigilância LTDA.	Contratação de Empresa para prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do IFAL Campus Satuba

CAUSA:

O gestor não registrou os contratos da entidade no SIASG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memo nº 57/2011 – DAP/PRAP/IFAL, o gestor apresentou a seguinte justificativa: “Inicialmente, informo que houve cumprimento ao § 3º do artigo 19 da Lei 12.309/2010, haja vista que foram registrados todos contratos contemplados pelo módulo SICON.

Antes de discorrermos sobre cada contrato individualmente, é importante esclarecer que alguns deles foram registrados nas plataformas do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET e da antiga Escola Agrotécnica Federal de SATUBA – EAFS, através das UASG's de números 153004 e 153211, respectivamente.

Com a criação do Instituto Federal de Alagoas, através da junção do CETEF e da EAFS, tais contratos foram subrogados para as novas UASG's do IFAL, que são a saber:

Reitoria – 158147

Campus Marechal Deodoro - 158380

Campus Maceió – 158381

Campus Satuba – 158382

Campus Palmeira dos Índios - 158383

Desta forma, para ter acesso aos contratos subrogados é necessário utilizar a UASG antiga na qual o contrato foi registrado.

Outros contratos relacionados na nota de auditoria não podem ser localizados através do módulo SICON, pois dizem respeito a concessões. O SIASG não permite o registro de licitações do tipo concessão no módulo SIDEC – Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras, já que esse tipo de licitação não gera dispêndio e sim receita. Dessa forma, não é possível publicar os contratos decorrentes de concessão através do módulo SICON, uma vez que esse é alimentado pelo módulo SIDEC. Relacionamos os contratos que se enquadram nessa situação: 03/2005, 18/2006, 01/2007, 27/2007, 12/2008 e 07/2009.

Quanto ao contrato nº 28/2010, cujo objeto é aquisição de microcomputadores, não pode ser visualizado no SICON, pois no momento do lançamento, por engano, foi registrado com a numeração 58/2010. Apesar da tentativa de retificação junto ao SERPRO, não foi possível a correção no módulo SICON. Internamente o IFAL providenciou a alteração da numeração do contrato de 28 para 58/2010, ajustando-se ao sistema.

Seguem, em anexo, cópias das telas do SIASG constando o número de contrato, a UASG em que foi registrado e a respectiva subrogação. Alguns contratos de 2010 foram registrados na plataforma dos Campi, constando a UASG do Campus que realizou a licitação”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação com relação aos contratos de nº 02/2009 e 05/2009, celebrados com a empresa Caviglia e Cia Ltda, para os quais não foram apresentadas justificativas pelo gestor. Acatamos as justificativas apresentadas pelo gestor referentes aos demais contratos, as quais vieram acompanhadas da comprovação documental.

EM BRANCO



RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Providenciar a inserção dos dados relativos aos contratos 02/2009 e 005/2009 no Sistema SIASG, em conformidade com o § 3º do artigo 19 da Lei nº 12.309/2010 .

5 - DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

5.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.1.1 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (015)

Inscrição das Notas de Empenho 2009NE00342, 2010NE000010 e 2010NE000085 (valor total de R\$ 25.591,92) em Restos a Pagar Não Processados sem atender alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

Após análise das documentações comprobatórias e das justificativas de inscrição em restos a pagar apresentadas pela unidade, das notas de empenho 2009NE00342, 2010NE000010 e 2010NE000085, de valores R\$ 13.810,56; 6.411,36; e 5.370,00, respectivamente, constatou-se que nenhuma delas atendem aos incisos dipostos no artigo 35, do Decreto 93.8872/86. Sendo assim, as citadas notas de empenho deveriam ter sido anuladas em 31 de dezembro do exercício anterior. De acordo com o artigo 35 do Decreto 93.872/86, os empenhos de despesas não liquidadas só não serão anulados quando:

- vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- corresponder a compromissos assumido no exterior.

CAUSA:

O Pro-Reitor de Administração e Planejamento, responsável pela Gestão Financeira da Entidade, não observou as hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº 93.872/86 para inscrição de empenhos em restos a pagar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a manifestar-se (SA 201108747/09), o Gestor apresentou, por meio do Ofício nº 14/2011 /DCF/PRAP/IF-AL, os seguintes esclarecimentos sobre os fatos apontados.

"84/ - 2009NE800342 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339039 – r\$ 13.810,56:

85/ - 2010NE000010 – Obrigações Tributárias e Contributivas – 339047 – r\$ 6.411,36:

Valor empenhado a título de taxas de coleta de lixo e limpeza de galerias, empenhado na modalidade de licitação “não se aplica”, executado parcialmente, cujo saldo foi inscrito em restos a pagar não processado com base na legislação correlata, para encampar possíveis despesas de igual natureza relativas aquele exercício, evitando, assim, a utilização dos créditos a título de despesas de exercícios anteriores, utilizando-se do orçamento do exercício em curso;

86/ - 2010NE000085 - Auxílio Financeiro a Estudantes – 339018 – r\$ 5.370,00:

Valor empenhado a título de concessão de bolsa de trabalho a alunos do IF/AL, no programa de assistência ao educando, empenhado na modalidade de licitação “não se aplica”, executado parcialmente, cujo saldo foi inscrito em restos a pagar não processado com base na legislação correlata, para encampar possíveis despesas de igual natureza relativas aquele exercício, evitando, assim, a utilização dos créditos a título de despesas de exercícios anteriores, utilizando-se do orçamento do exercício em curso;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Com relação à NE 2009NE800342, o gestor não apresentou informações que justifique a inscrição em RP não processados;

Para as NEs 2010NE000010 E 2010NE000085, a finalidade das mesmas não se enquadra nas situações previstas no artigo 35 do Decreto 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO :

EM BRANCO



Recomendação 1:

O IFAL deve abster-se de inscrever em restos a pagar não processados notas de empenho cujas situações não se enquadram nas previstas no artigo 35 do Decreto 93.872/86.

5.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (016)

Notas de Empenho no valor total de R\$ 634.650,65, inscritas em restos a pagar processados, sem justificativa para a não realização de pagamento ao contratado no exercício da liquidação da despesa.

Após análise dos dados resultantes da consulta ao SIAFI Gerencial contendo as inscrições e, restos a pagar processados da Unidade, o gestor não apresentou justificativa que fundamentasse a inscrição em restos a pagar processados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 634.650,65, tendo em vista a não realização do pagamento, apesar da liquidação da despesa.

**CAMPUS
MACEIO - UG
158381**

NE	DESCRIÇÃO	VALOR
2002NE800002	OBRIGACOES PATRONAIS	19.025,17
2002NE800007	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10.860,20
2004NE800001	OBRIGACOES PATRONAIS	358.082,45
2004NE800003	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	24.297,02
2004NE800021	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	9.418,72
2004NE800085	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.033,80
2004NE800114	MATERIAL DE CONSUMO	7.515,52
2005NE800001	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.104,08
2005NE800002	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.176,80
2005NE800012	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.896,11
2005NE800013	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.273,32
2005NE800014	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	13.532,68
2005NE800015	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.823,88
2005NE800016	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.243,11
2005NE800017	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.414,93
2005NE800022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.104,48
2005NE800027	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.575,16
2005NE800030	OBRAS E INSTALACOES	8.432,53
2006NE800005	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.377,05
2006NE800014	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	16.015,97
2006NE800018	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.553,48
2007NE800082	OBRAS E INSTALACOES	2.925,00
2008NE800007	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.400,00
2008NE800081	MATERIAL DE CONSUMO	7.450,63
2009NE800006	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.567,39
2009NE800017	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	8.900,00
2009NE800023	MATERIAL DE CONSUMO	5.878,72
2009NE800048	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10.163,11
2009NE800050	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	20.963,50
2009NE800051	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.983,84
2009NE800087	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.662,00

EM BRANCO



TOTAL	634.650,65
--------------	-------------------

CAUSA:

O Pro-Reitor de Administração e Planejamento, responsável pela Gestão Financeira da Entidade, não observou as hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº 93.872/86 para inscrição de empenhos em restos a pagar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a manifestar-se (SA 201108747/11), o Gestor, por meio do Ofício nº 15/2011/DCF/PRAP/IF-AL, de 05 de maio de 2011, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os fatos apontados:

"Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201108747-11, que trata das inscrições em Restos a Pagar desta Instituição e, mais especificamente em relação aos Restos a Pagar Processados relacionados na citada Solicitação de Auditoria, esclarecemos o que se segue, em relação ao item 2, Campus Maceió - UG 158381:

- 01/ - 2002NE800002 - Obrigações Patronais - 319013 - r\$ 19.025,17:
- 02/ - 2002NE800007 - Locação de Mão-de-Obra - 339037 - r\$ 10.860,20:
- 03/ - 2004NE800001 - Obrigações Patronais - 319013 - r\$ 358.082,45:
- 04/ - 2004NE800003 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 339047 - r\$ 24.297,02:
- 05/ - 2004NE800021 - Locação de Mão-de-Obra - 339037 - r\$ 9.418,72:
- 06/ - 2004NE800085 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 18.033,80:
- 07/ - 2004NE800114 - Material de Consumo - 339030 - r\$ 7.515,52:
- 08/ - 2005NE800001 - Diárias Pessoal Civil - 339014 - r\$ 1.104,08:
- 09/ - 2005NE800002 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 339047 - r\$ 2.176,80:
- 10/ - 2005NE800012 - Despesas de Exercícios Anteriores - 339092 - r\$ 9.986,11:
- 11/ - 2005NE800013 - Despesas de Exercícios Anteriores - 339092 - r\$ 3.273,32:
- 12/ - 2005NE800014 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 339047 - r\$ 13.532,68:
- 13/ - 2005NE800015 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 339047 - r\$ 3.823,88:
- 14/ - 2005NE800016 - Despesas de Exercícios Anteriores - 339092 - r\$ 2.243,11:
- 15/ - 2005NE800017 - Despesas de Exercícios Anteriores - 339092 - r\$ 3.414,93:
- 16/ - 2005NE800022 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 3.104,48:
- 17/ - 2005NE800027 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 2.575,16:
- 18/ - 2005NE800030 - Obras e Instalações - 449051 - r\$ 8.432,53:
- 19/ - 2006NE800005 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 4.337,05:
- 20/ - 2006NE800014 - Locação de Mão-de-Obra - 339037 - r\$ 16.015,97:
- 21/ - 2006NE800018 - Despesas de Exercícios Anteriores - 339092 - r\$ 29.553,48:
- 22/ - 2007NE800082 - Obras e Instalações - 449051 - r\$ 2.925,00:
- 23/ - 2008NE800007 - Auxílio Financeiro a Estudantes - 339018 - r\$ 7.400,00:
- 24/ - 2008NE800081 - Material de Consumo - 339030 - r\$ 7.450,63:
- 25/ - 2009NE800006 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 5.567,39:
- 26/ - 2009NE800017 - Auxílio Financeiro a Estudantes - 339018 - r\$ 8.900,00:
- 27/ - 2009NE800023 - Material de Consumo - 339030 - r\$ 5.878,72:
- 28/ - 2009NE800050 - Auxílio Financeiro a Estudantes - 339018 - r\$ 20.263,50:
- 29/ - 2009NE800051 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 339039 - r\$ 6.983,84:
- 30/ - 2009NE800087 - Despesas de Exercícios Anteriores - 449092 - r\$ 7.662,00:

Análise prévia feita pelo Departamento de Contabilidade e Finanças indicam que os valores acima relacionados correspondem a saldo que se encontram inscritos em restos a pagar processados e mantidos de forma indevida. Nesse sentido, a Pró-Reitoria da Administração e Planejamento, através do Departamento de Contabilidade e Finanças está analisando a situação de forma muníciona com a finalidade de baixar os valores, confirmando-se o que previamente foi levantado."(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor, em seus esclarecimentos, admite não ter justificativas no presente momento para os empenhos em tela, inscritos indevidamente em RP.

RECOMENDAÇÃO :

EM BRANCO



Recomendação 1:

O IFAL deve providenciar a regularização imediata dos empenhos anteriores a 2010, citados no fato, bem como outros que se encontrem na mesma situação, cuja inscrição em RP tenha se dado de forma indevida.

5.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (017)

Três Contratações indevidas por inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ 5.090,90.

Em análise aos processos licitatórios nº 23041.000025/2010-11; 23041.001010/2010-61 e 23004.000820/2009-11, verificou-se que a contratação das empresas realizou-se mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para fins de enquadramento os serviços técnicos citados no art. 13 do mesmo diploma legal são:

1. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
4. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Em análise ao Termo de Referência do Proc. 23041.001010/2010-61, constatou-se que o objeto a ser adquirido não se coaduna com o rol previsto no Art. 13 da Lei de Licitações, o que torna errôneo o enquadramento feito no inciso II do Art. 25, conforme detalhado no quadro abaixo:

OBJETO	PROGRAMA	VALOR
Credenciamento de serviços técnicos, junto a ANPROTEC (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores), na qualidade de sócio efetivo (Instituições que estejam efetivamente criando ou operando um Parque Tecnológico, Tenólope, Incubadora de Empresas ou outro mecanismo de promoção de empreendimentos inovadores)	Funcionamento da Educação Profissional no Estado de Alagoas	1.498,90

Ainda em relação ao processo da ANPROTEC (PROC 23041.001010/2010-61), cabe ressaltar que por duas vezes a Procuradoria Federal solicitou ao Gestor da Entidade que se fizesse juntada da comprovação da singularidade do objeto a ser adquirido, o qual justificaria a inviabilidade de competição, (NT nº 108/2010/PF-IFAL/PGF/AGU – Fls. 11 ; e NOTA nº 139/2010/PF-IFAL/PGF/AGU – fls.13). O Gestor fez constar no processo (fls. 24) email pessoal encaminhado pelo Professor Labiak que confirma que a ANPROTEC é singular (única) no Brasil, contudo o processo não retornou à Procuradoria para que concluísse sobre o atendimento ou não da sua recomendação. Sendo concluso para emissão do respectivo empenho e pagamento.

EM BRANCO



Noutro passo, análise feita ao processo referente ao Curso de Pós-Graduação à distância em Contabilidade Pública (PROC 23041.000025/2010-11), objeto da contratação por inexigibilidade da empresa INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, não restou comprovada a sua singularidade, requisito indispensável para o enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações. Idêntica impropriedade se detectou em relação ao Processo para contratação de empresa especializada em serviços de treinamento para ministrar CURSO DE RECICLAGEM PARA VIGILANTES (Processo 23004.000820/2009-11).

Sobre o fato em comento cabe reproduzir as seguintes decisões do TCU:

Acórdão 2142/2007 Plenário (Sumário)

Para que a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, seja considerada legal, e necessária, sem prejuízo de outros requisitos, a demonstração da singularidade do objeto contratado.

Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)

A inexigibilidade de licitação e indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

CAUSA:

O Pró-reitor de Administração e Planejamento assinou como Gestor Financeiro as Notas de Empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a manifestar-se por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108747/05 o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos sobre os fatos apontados:

PROCESSO Nº 23041.001010/2010-61

"Em análise acerca da Solicitação de Auditoria número 201108747/05, da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, vislumbra-se a exigência de que se atenda aos requisitos legais firmados pela Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II c/c 13, VI. Nada mais ponderado e legal.

Afirma, tal entendimento, já ter-se suprido a exigência de comprovação acerca da notória especialização do ministrante do curso, todavia, a justificativa ainda carece de respaldo no tocante à singularidade do objeto.

Assim relata acórdão do Tribunal de Contas da União:

1. [...] há que se diferenciar singularidade de exclusividade.

24. Segundo Marçal Justen Filho, "No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que **anatureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I.** Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. **Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir a questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.**" (*in*Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, 2002, p. 278)

25. Nesse sentido cito também a Decisão 565/1995-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registra o seguinte entendimento:

"Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O

EM BRANCO



ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registra o seguinte entendimento:

“Note-se que o adjetivo ‘singular’ não significa necessariamente ‘único’. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a ‘único’, e sim a ‘invulgar, especial, notável’. **Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se ‘singular’ significasse ‘único’, seria o mesmo que ‘exclusivo’, e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior.** Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.”

Deste modo, atentando-se, ao acima disposto, afirmo ser singular o credenciamento em questão, pois, a mesma é a única neste segmento que proporciona cursos gerenciais e à distância, além de ser líder na área de empreendedorismo inovador, além de coadunar-se com os Princípios da Legalidade e Eficiência Administrativas.

Ressalte-se que a peculiaridade deste credenciamento não reside tão-somente em consultoria técnica, como também atividades de capacitação, articulação de políticas públicas e geração de disseminação de conhecimentos e consolidação de empreendimentos inovadores orientados para a transformação econômica, social e cultural, o qual consistirá na capacitação dos gestores e futuros deste Instituto.

Desta forma, suplantam-se os questionamentos quanto à singularidade do objeto.”

PROCESSO Nº 23041.000025/2010-11

“Em análise acerca da Solicitação de Auditoria número 201108747/05, da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, vislumbra-se a exigência de que se atenda aos requisitos legais firmados pela Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II c/c 13, VI. Nada mais ponderado e legal.

Afirma, tal entendimento, já ter-se suprido a exigência de comprovação acerca da notória especialização do ministrante do curso, todavia, a justificativa ainda carece de respaldo no tocante à singularidade do objeto.

Assim relata acórdão do Tribunal de Contas da União:

1. [...] há que se diferenciar singularidade de exclusividade.

24. Segundo Marçal Justen Filho, “No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que **anatureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I.** Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. **Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir a questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.**” (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, 2002, p. 278)

25. Nesse sentido cito também a Decisão 565/1995-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registra o seguinte entendimento:

“Note-se que o adjetivo ‘singular’ não significa necessariamente ‘único’. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a ‘único’, e sim a ‘invulgar, especial, notável’. **Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se ‘singular’ significasse ‘único’, seria o mesmo que ‘exclusivo’, e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior.** Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se

EM BRANCO



manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar."

Deste modo, atentando-se, ao acima disposto, afirmo ser singular o evento em questão, pois, apesar dos cursos contidos no mesmo serem ofertados individualmente por outros prestadores de serviço, a empresa contratada engloba de maneira conjunta, singular e prática o uso de tecnologia a favor da universalização e qualificação dos servidores/alunos, às especificidades desta Administração, atendendo à Conveniência e à Oportunidade, além de coadunar-se com os Princípios da Legalidade e Eficiência Administrativas.

Desta forma, suplantam-se os questionamentos quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do prestador do serviço.

Informo, ainda, que a Procuradoria Federal em Alagoas, aprovou através de PARECER Nº 32/2010 - PGF/PFAL/AMSW, Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Inciso II do art. 25, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Em, 20/04/2011"

PROCESSO Nº 23041.000820/2009-11

"Em análise acerca da Solicitação de Auditoria número 201108747/05, da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, vislumbra-se a exigência de que se atenda aos requisitos legais firmados pela Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II c/c 13, VI. Nada mais ponderado e legal.

Afirma, tal entendimento, já ter-se suprido a exigência de comprovação acerca da notória especialização do ministrante do curso, todavia, a justificativa ainda carece de respaldo no tocante à singularidade do objeto.

Assim relata acórdão do Tribunal de Contas da União:

1. [...] há que se diferenciar singularidade de exclusividade.

24. Segundo Marçal Justen Filho, "No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que **anatureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I.** Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. **Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir a questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.**" (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, 2002, p. 278)

25. Nesse sentido cito também a Decisão 565/1995-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registra o seguinte entendimento:

"Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a 'invulgar, especial, notável'. **Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior.** Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar."

Deste modo, atentando-se, ao acima disposto, afirmo ser singular o curso em questão, pois, apesar

EM BRANCO



do curso ser ofertados por outras empresas, a contratada, ainda atende um novo grupo de segurança denominada SEGURANÇA ORGÂNICA, se tornando a única no Estado de Alagoas, apta para ministrar treinamento e formação de profissionais de segurança, de maneira conjunta, singular e prática, além de coadunar-se com os Princípios da Legalidade e Eficiência Administrativas.

Ressalte-se que a peculiaridade deste curso não reside tão-somente no conjunto de ensinamentos a serem explanados, mas, principalmente, no método de abordagem, o qual consistirá no estudo de diversas demandas pertinentes à rotina administrativa deste Instituto.

Ademais, intentando-se demonstrar a economicidade desta solicitação por meio da comparação de valores, foram acostados informativos acerca de cursos semelhantes, provenientes de instituições afins, comparação esta que evidencia a razoabilidade do presente pleito.

Desta forma, suplantam-se os questionamentos quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do prestador do serviço.

Informo, ainda, que a Procuradoria Federal deste Instituto Federal, aprovou através de NOTA Nº 097/PF-IFAL/PGF/AGU, Inexigibilidade de Licitação, com amparo no Inciso II do art. 25, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Em, 20/04/2011"

Adicionalmente, após Reunião de Busca Conjunta de Soluções, o Gestor encaminhou os seguintes esclarecimentos para os fatos apontados:

"Processo 23041.00025/2010-11

Informamos que foi editada Portaria nº 898/GR, de 26 de julho de 2010, que regulamenta e normatiza o sistema de compras e aquisições no âmbito do IFAL, inclusive contratações para capacitação e qualificação. Nos artigos que tratam do tema "capacitação e qualificação", a referida Portaria normatiza que as solicitações visando contratar serviços para capacitar os servidores terão, obrigatoriamente, o pronunciamento prévio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, antes de ser enviadas ao Departamento de Compras e que as solicitações visando contratar serviços para qualificar os servidores terão, obrigatoriamente, o pronunciamento prévio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Entende-se que a partir de então os pronunciamentos da Diretoria e Pró-Reitoria citadas, devem inclusive citar e demonstrar a questão da singularidade, evitando, assim, equívocos entre o que seja singular e exclusivo.

Informamos ainda que a partir de então este Departamento de Compras encontra-se atento e em consonância com os entendimentos sobre a questão da singularidade nos processos de capacitação e qualificação, e que solicita capacitação para os servidores que atuam na área de compras, para assim entender e atender as normas vigentes, pois foi detectado no dia a dia da execução do trabalho que assim exige a matéria em questão.

Processo 23004.000820/2009-11

Informamos que o objeto do referido processo foi a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento na área de recursos humanos. Cremos que existem mais de uma empresa no mercado que oferecem curso na área de recursos humanos, mas o processo em questão solicitou "Curso de Reciclagem para Vigilantes do Campus Palmeira dos Índios", por este motivo a empresa em questão foi a única que atendeu à Conveniência e Oportunidade da Administração, aos Princípios da Legalidade, Eficiência Administrativa e ademais ao Princípio da Economicidade.

Informamos que foi editada Portaria nº 898/GR, de 26 de julho de 2010, que regulamenta e normatiza o sistema de compras e aquisições no âmbito do IFAL, inclusive contratações para capacitação e qualificação. Nos artigos que tratam do tema "capacitação e qualificação", a referida Portaria normatiza que as solicitações visando contratar serviços para capacitar os servidores terão, obrigatoriamente, o pronunciamento prévio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, antes de ser enviadas ao Departamento de Compras e que as solicitações visando contratar serviços para qualificar os servidores terão, obrigatoriamente, o pronunciamento prévio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Entende-se que a partir de então os pronunciamentos da Diretoria e Pró-Reitoria citadas, devem

EM BRANCO



inclusive citar e demonstrar a questão da singularidade, evitando, assim, equívocos entre o que seja singular e exclusivo.

Informamos ainda que a partir de então este Departamento de Compras encontra-se atento e em consonância com os entendimentos sobre a questão da singularidade nos processos de capacitação e qualificação, e que solicita capacitação para os servidores que atuam na área de compras, para assim entender e atender as normas vigentes, pois foi detectado no dia a dia da execução do trabalho que assim exige a matéria em questão.

Processo 23041.001010/2010-61

Informamos que o processo teve como objeto o pagamento de anuidade do para o exercício de 2010 do IFAL, como sócio efetivo. Na qualidade de sócio efetivo A Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos inovadores), proporcionaria apoio na incubação de empresas, além de promover capacitação de futuros empreendedores e gestores, sendo assim, em detrimento de outras, a única a atender as necessidades do IFAL naquele momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração na época de abertura do referido processo.

Informamos ainda que este Departamento de Compras encontra-se atento e em consonância com os entendimentos sobre a questão da singularidade e que solicita capacitação para os servidores que atuam na área de compras, para assim entender e atender as normas vigentes, pois foi detectado no dia a dia da execução do trabalho que assim exige a matéria em questão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, quanto a afirmação, comum às justificativas em apreço, de que a Procuradoria Federal aprovou as Inexigibilidades objeto da constatação, no tocante ao enquadramento jurídico, cabe reproduzir acórdão do egrégio Tribunal de Contas a respeito da responsabilidade do Gestor em procedimentos licitatórios:

"O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União. **Acórdão 206/2007 Plenário (Sumário).**"

Quanto as demais alegações passamos as seguintes considerações *in casu*:

PROCESSO Nº 23041.001010/2010-61

O gestor não encaminhou documentação que ateste a singularidade do serviço prestado pela contratada, nem tampouco documento que comprove o atendimento às recomendações da Procuradoria Federal para o tema, com a sua devida aquiescência. **Justificativa não acatada.**

PROCESSO Nº 23041.000025/2010-11

O gestor em sua manifestação cita qualidades da empresa contratada não comprovadas no processo em análise, pelo que não restou comprovada a singularidade do serviço prestado pela mesma. **Justificativa não acatada.**

PROCESSO Nº 23041.000820/2009-11

O gestor em sua manifestação cita qualidades da empresa contratada não comprovadas no processo em análise, pelo que não restou comprovada a singularidade do serviço prestado pela mesma. Ademais, não consta do Termo de Referência referência à exigência de qualificação da empresa contratada em Segurança Orgânica. **Justificativa não acatada.**

Com relação aos esclarecimentos adicionais encaminhados após Reunião de Busca Conjunta de Soluções, passamos as seguintes considerações:

Com relação aos processos 23041.001010/2010-61 e 23041.000025/2010-11 o Gestor apresentou medidas visando sanar as impropriedades relatadas. Já para o processo 23041.000820/2009-11, a adução ao Princípio da Economicidade para justificar a qualificação da contratação como inexigível não ficou devidamente justificada no processo, pelo que mantemos a impropriedade relatada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

O IFAL deve fazer constar em contratações diretas futuras por inexigibilidade documentação que comprove o atendimento às recomendações da Procuradoria Federal para essa modalidade, ou justificativa em caso contrário.

EM BRANCO



Recomendação 2:

O IFAL, nas futuras contratações diretas por inexigibilidade, deve atentar para o correto enquadramento no Art. 25 (caput e incisos) da Lei de Licitações.

5.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (018)

Realização indevida de dispensa de licitação, no valor de R\$ 614.570,00.

Em análise ao processo de dispensa para contratação emergencial de serviço de limpeza e conservação (proc. 23041.003429/10-58), constatou-se que a justificativa apresentada no Termo de Referência (fl. 35) não contém elementos suficientes que justifiquem a fundamentação legal utilizada para a referida dispensa (Art. 24, VI da Lei 8.666/93). No documento não há referência aos fatos que contribuíram para a contratação direta de serviço de limpeza por parte da administração do IFAL, nem tampouco as providências tomadas pela gestão para promover o devido procedimento licitatório, bem como as medidas para apuração de responsabilidade, se a situação emergencial decorreu da falta de planejamento, conforme expressamente sugerido pela Procuradoria Federal do IFAL, em seu Parecer nº 082/2010/PF-IFAL/PGF/AGU (fl. 154 e 155).

CAUSA:

O Reitor pro-tempore assinou como ordenador de despesa a nota de empenho.

O Pró-reitor de Administração e Planejamento assinou como Gestor Financeiro a Notas de Empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Gestor, por ocasião da remessa do relatório preliminar, encaminhou os seguintes esclarecimentos para o fato em tela (Memo nº 81/2011 - DC, de 04 de Julho de 2011):

"Foi aberto processo com tempo razoável para efetuar licitação de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial. Analisando o referido processo percebe-se o grau de complexidade para construção das peças que compoem o mesmo, tais como Termo de Referência, diversas planilhas de custo e demais anexos, tudo de acordo com a vasta legislação sobre a matéria, como a IN 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pelas IN 03,04 e 05-SLTI/MPOG, Portarias diversas e demais normas que atrelam o objeto em questão as mesmas.

Foi visto pela Administração, que apesar de o processo ter-se iniciado com espaço de tempo razoável, tendo em vista a data do término do Contrato vigente naquele momento, não seria finalizada ao tempo em que terminaria o contrato em vigor, pois como informamos acima, sabe-se que além da complexidade da matéria, sabe-se que também é complexa a elaboração das peças processuais.

Existe outra complexidade que é a acirrada competição, conhecida por todos que atuam nesta área, muitas vezes e neste caso concreto entram na competição empresas que não têm condições de atender aos requisitos mínimos solicitados em edital, sendo necessidade as mesmas desclassificadas do processo licitatório e havendo a necessidade de chamar a próxima classificada na lista de classificação do pregão eletrônico e assim sucessivamente.

Com responsabilidade, e sabendo a Administração que a prestação do serviço em questão é essencial para o bom andamento das atividades fins do Órgão, e sabendo-se que sem o mesmo, estaria em risco as boas práticas de limpeza e conservação, pondo em risco a saúde de toda comunidade que transita nas dependências do Instituto, a administração usou a razoabilidade e autorizou a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, VI da Lei 8.666/93, e paralelo a mesmas continuou-se o processo licitatório.

Vejamos o que expressa vejamos o que expressa o Art. 24, VI da Lei 8.666/93:

EM BRANCO



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(grifo nosso)**

Diante do exposto, percebe-se que a administração empenhou esforços para o bom andamento do processo licitatório, mas de acordo com os fatos relatados acima, ocorreram acontecimentos, acima da vontade da Administração, que retardaram os procedimentos processuais. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O contrato de serviço de limpeza e conservação, dado a imprescibilidade do objeto para a gestão da Unidade e por ser de natureza continuada, tem sua vigência prevista por Lei em até 60 meses, prazo mais que suficiente para condução de um processo licitatório, mesmo com as peculiaridades citadas pelo Gestor em seus esclarecimentos. Justificativa não acatada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: O IFAL nas próximas aquisições com fundamento no Art. 24 e incisos da Lei de Licitações deve atentar para a correta justificativa para a contratação direta, conforme exigência da Lei de Compras.

Recomendação 2:

Planejar com antecedência procedimento licitatório com vistas a contratação de serviço de limpeza e conservação, de forma a evitar-se descontinuidade do serviço prestado, devido a expiração do contrato vigente e entraves na finalização do certame.

5.2 SUBÁREA - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA

5.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (019)

Contratação de materiais/serviços/obras (no montante total de R\$ 614.570,80) não compatíveis com os objetivos do Programa/ação em cuja dotação orçamentária a despesa foi enquadrada.

Em análise aos processos licitatórios abaixo relacionados, selecionados aleatoriamente, constatou-se a não conformidade do objeto contratado com os objetivos/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para realização da despesa.

PROCESSO	Nº	OBJETO	NE	VALOR	PROG/AÇÃO	DESCRIÇÃO
23000.101773/2009-54	2	Gás GLP	900121	4.556,00	1062/8650	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que

EM BRANCO



						estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.
23041.006647/2009-19	19	Equipamentos	900112,900113,900114,900115,900116.	59.891,00	1062/1H10	Construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.
23041.005367/2009-85	45	Flauta Transversal e outros		35.652,53	1062/8650	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.
23041.000510/2010-86	67	Aquisição e instalação de condicionadores de ar.		436.024,00	1062/1H10	Construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.
23041.005414/2009-91, 23041.005330/2009-57	39	Material de expediente e camisas	2010NE900677	7.661,40	1062/8650	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.
23041.005849/2009-35	52	Material de Expediente	2010ne900198 a 900206	18.384,87	1062/8650	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes

EM BRANCO



						nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.
23041.005431/2009-28	21	Material de Informática para montagem de sala de web conferência		52.401,00	1062/8650	Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.

CAUSA:

Os Pró-reitores de Administração e Planejamento (período de 3/8/2010 até 31/12/2010) autorizaram a aquisição de materiais e serviços divergentes do objeto dos programas/ações informados nas respectivas notas de empenho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado a manifestar-se (SA 201108747/09), o Gestor apresentou os seguintes esclarecimentos para os fatos apontados:

"Processo 23000.101773/2009-54

As Ações Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem como finalidade a ampliação da oferta de vagas e a adequação das instituições, respectivamente, através da construção, ampliação, reforma e equipamentos. O aumento do número de alunos demanda o aumento das despesas com a manutenção e com o apoio ao ensino, fato que ocorreu com o Instituto Federal de Alagoas. Desta forma, foi necessário utilizar recursos dessas Ações para permitir a manutenção da qualidade do ensino e o atendimento das necessidades de todos os campi.

Processo 23041.006647/2009-19

A Ação Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica prevê a aquisição de equipamentos para os antigos e novos campi, visando ampliar a oferta de vagas. Os equipamentos adquiridos visam manter os alunos, inclusive os novos, na Instituição, uma vez que, pelo menos a metade destes alunos são oriundos da rede pública de ensino, com situação sócio-econômica vulnerável. O perfeito funcionamento do serviço de alimentação e nutrição escolar permite a

EM BRANCO



vulnerável. O perfeito funcionamento do serviço de alimentação e nutrição escolar permite a Instituição manter o ritmo de crescimento de vagas de alunos carentes.

Processo 23041.005367/2009-85

A Ação Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica prevê a aquisição de equipamentos para os antigos e novos câmpus, visando ampliar a oferta de vagas. Neste caso, trata-se de equipamentos (instrumentos musicais) para aulas práticas. A aquisição dos instrumentos musicais é de suma importância para ampliação do horizonte e para inserção sócio-cultural dos alunos do IFAL, valendo-se da música como instrumento de desenvolvimento humano.

Processo 23041.000510/2010-86

A Ação Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica prevê a aquisição de equipamentos para os antigos e novos câmpus, visando ampliar a oferta de vagas e promover a melhoria das condições de ensino-aprendizagem..

Processo 23041.005414/2009-91 – 23041.005330/2009-57

As Ações Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem como finalidade a ampliação da oferta de vagas e a adequação das instituições, respectivamente, através da construção, ampliação, reforma e equipamentos. O aumento do número de alunos demanda o aumento das despesas com a manutenção e com o apoio ao ensino, fato que ocorreu com o Instituto Federal de Alagoas. Desta forma, foi necessário utilizar recursos dessas Ações para permitir a manutenção qualidade do ensino e o atendimento das necessidades de todos câmpus.

Processo 23041.005849/2009-35

As Ações Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem como finalidade a ampliação da oferta de vagas e a adequação das instituições, respectivamente, através da construção, ampliação, reforma e equipamentos. O aumento do número de alunos demanda o aumento das despesas com a manutenção e com o apoio ao ensino, fato que ocorreu com o Instituto Federal de Alagoas. Desta forma, foi necessário utilizar recursos dessas Ações para permitir a manutenção qualidade do ensino e o atendimento das necessidades de todos câmpus.

Processo 23041.005431/2009-28

A Ação Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica prevê a aquisição de equipamentos para os antigos e novos câmpus, visando ampliar a oferta de vagas. Os equipamentos adquiridos tem como um dos objetivos contribuir na formação de professores no Estado de Alagoas, possibilitando, assim, aumentar a oferta de vagas e a melhoria na qualidade no processo de ensino-aprendizagem."sic

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Para análise das justificativas cabe, preliminarmente, reproduzir a descrição da ação governamental, para posteriormente tecer considerações caso a caso:

Processo 23000.101773/2009-54.

EM BRANCO



Prog./Ação: 1062/8650

Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de **ampliação, reforma e aquisição de equipamentos**, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET. **grifo nosso**

Análise: Não se vislumbra no objeto adquirido nenhum dos itens permitidos na descrição da Ação, cujo objeto é o aumento do número de vagas na Instituição. As despesas decorrentes do incremento na demanda tem fonte orçamentária própria, a exemplo da Ação 2992 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. A utilização dos recursos destinados à ampliação da oferta de vagas em despesas de manutenção das unidades já existentes pode comprometer a sua execução. Ademais, no planejamento orçamentário da Entidade já deveria prever o aumento nas despesas de manutenção e apoio, decorrentes das novas unidades, para alocação de recursos na fonte própria. JUSTIFICATIVA NÃO ACATADA.

Processo 23041.006647/2009-19.

Prog./Ação: 1062/1H10

Descrição: Construção, ampliação, reforma e equipamento das **novas** Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. **grifo nosso**

Análise: Vê-se, pela descrição da ação, que não estão contempladas com os recursos para ela destinados despesas nas atuais Unidades do IFAL, pelo que rejeitamos de pronto as justificativas apresentadas pelo Gestor para o processo em tela. NÃO ACATADA.

Processo 23041.005367/2009-85.

Prog./Ação: 1062/8650

Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de **ampliação, reforma e aquisição de equipamentos**, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET. **grifo nosso**

Análise: Não se vislumbra que a aquisição de instrumentos musicais contribua diretamente para o aumento do número de vagas oferecidas pela instituição, como propõe o objetivo da Ação em comento, o que a nosso ver não se enquadra no quesito equipamentos, como proposto pelo gestor em seu pronunciamento. JUSTIFICATIVA NÃO ACATADA.

Processo 23041.000510/2010-86.

Prog./Ação: 1062/1H10

Descrição: Construção, ampliação, reforma e equipamento das **novas** Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. **grifo nosso**

Análise: Vê-se, pela descrição da ação, que não estão contempladas com os recursos para ela destinados despesas nas atuais Unidades do IFAL, pelo que rejeitamos de pronto as justificativas apresentadas pelo Gestor para o processo em tela. NÃO ACATADA.

Processo 23041.005414/2009-91 - 23041.005330/2009-57

EM BRANCO



Prog./Ação: 1062/8650

Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de **ampliação, reforma e aquisição de equipamentos**, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.**grifo nosso**

Análise: Não se vislumbra no objeto adquirido nenhum dos itens permitidos na descrição da Ação, cujo objeto é o aumento do número de vagas na Instituição. As despesas decorrentes do incremento na demanda tem fonte orçamentária própria, a exemplo da Ação 2992 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. A utilização dos recursos destinados à ampliação da oferta de vagas em despesas de manutenção das unidades já existentes pode comprometer a sua execução. Ademais, no planejamento orçamentário da Entidade já deveria prever o aumento nas despesas de manutenção e apoio, decorrentes das novas unidades, para alocação de recursos na fonte própria. JUSTIFICATIVA NÃO ACATADA.

Processo 23041.005849/2009-35

Prog./Ação: 1062/8650

Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de **ampliação, reforma e aquisição de equipamentos**, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.**grifo nosso**

Análise: Não se vislumbra no objeto adquirido nenhum dos itens permitidos na descrição da Ação, cujo objeto é o aumento do número de vagas na Instituição. As despesas decorrentes do incremento na demanda tem fonte orçamentária própria, a exemplo da Ação 2992 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. A utilização dos recursos destinados à ampliação da oferta de vagas em despesas de manutenção das unidades já existentes pode comprometer a sua execução. Ademais, no planejamento orçamentário da Entidade já deveria prever o aumento nas despesas de manutenção e apoio, decorrentes das novas unidades, para alocação de recursos na fonte própria. JUSTIFICATIVA NÃO ACATADA.

Processo 23041.005431/2009-28

Prog./Ação: 1062/8650

Descrição: Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de **ampliação, reforma e aquisição de equipamentos**, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET.**grifo nosso**

Análise: Não se vislumbra no objeto adquirido nenhum dos itens permitidos na descrição da Ação, cujo objeto é o aumento do número de vagas na Instituição. As despesas decorrentes do incremento na demanda tem fonte orçamentária própria, a exemplo da Ação 2992 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. A utilização dos recursos destinados à ampliação da oferta de vagas em despesas de manutenção das unidades já existentes pode comprometer a sua execução. Ademais, no planejamento orçamentário da Entidade já deveria prever o aumento nas despesas de manutenção e apoio, decorrentes das novas unidades, para alocação de recursos na fonte própria. JUSTIFICATIVA NÃO ACATADA.

RECOMENDAÇÃO :

EM BRANCO



Recomendação 1:

O Instituto Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - IFAL deve, para as próximas aquisições, efetuar a indicação orçamentária correta dos programas/ações beneficiários, evitando divergência entre o objeto adquirido e os objetivos dos Programas de Governo executados pela Entidade.

6 - APOIO ADMINISTRATIVO

6.1 SUBÁREA - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

6.1.1 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (001)

A Entidade apresentou em seu Relatório de Gestão/2010 informações sobre seus recursos humanos, as quais demonstram situações verificadas em 31/12/2010 acerca dos itens a seguir elencados, de forma a atender às determinações contidas no item 5, Parte A, do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 107/10 e no Quadro A.5.1 da Portaria TCU n.º 277/10:

- a) Composição do quadro de servidores ativos;
- b) Composição do quadro de recurso humanos por faixa etária e nível de escolaridade
- c) Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;
- d) Composição do quadro estagiários;
- e) Custos associados à manutenção dos recursos humanos;

Cabe ressaltar que, baseando-se nos dados acima, a Unidade não teceu considerações no que tange a determinados aspectos considerados importantes do ponto de vista gerencial, tais como:

- a) Se a Unidade possui quantidade significativa de servidores cedidos, ou seja, se está dispondo de mão-de-obra que poderia estar compondo seu quadro funcional;
- b) Se tem sido adotada política de requisição de servidores para complementação da mão-de-obra na Unidade;
- c) Se houve no exercício realização de concurso público, com ingresso de servidores de carreira;
- d) Se a Unidade realizou estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades;
- e) Se há suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade;
- f) Se há utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem (se existe) entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação;
- e
- g) Se a Unidade realizou estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias.

Ante à ausência no Relatório de Gestão de uma abordagem crítica acerca da composição do quadro funcional que focalizasse os indicadores anteriormente mencionados, foi emitida a Solicitação de Auditoria n.º 201108747/01, de 06/04/2011, com a finalidade de obter manifestação do Gestor que, expressamente, apresentou os esclarecimentos a seguir:

“A entidade possui uma estrutura multicampi, atualmente composta por 12 (doze) unidades administrativas – incluindo a Reitoria – dentre as quais 8 (oito) recém constituídas, conforme política de criação e expansão dos Institutos Federais de Ensino que vem sendo implementada desde dezembro de 2008. O setor responsável pela gerência de recursos humanos do IFAL está estruturado com a Diretoria de Gestão de Pessoas e suas vinculadas: Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal, Coordenação de Contrato de Admissão de Pessoal, Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal, Coordenação de Saúde do Servidor, Coorenação de Aposentadoria e Pensão, Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal e Corrdenações de Gestão de Pessoas de cada Campus, às quais são afetadas as atribuições típicas da função, tais como adquirir, desenvolver e alocar colaboradores, mais as específicas que envolvem sistema de cadastro e pagamento de pessoal.

Ocorre que a composição do quadro de pessoal da Instituição ainda não se adequou à demanda quantitativa frente aos objetivos do órgão. A situação, agravada especialmente após a criação das

EM BRANCO



novas unidades administrativas, vem sendo equacionada através da realização de concursos públicos, carecendo de fundamento em pesquisas quanto ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive sobre as alterações decorrentes das aposentadorias.

Outrossim, é latente a necessidade de recursos humanos no órgão. Dos 900 (novecentos) servidores efetivos, segundo levantamento realizado no ano de 2010, sete encontram-se cedidos, correspondendo a menos de 1% do total – quantidade significativa para o atual quadro funcional; alguns tiveram que ser remanejados a título de emergência para garantir o funcionamento dos novos Campi, sem ter havido estudo prévio do impacto das novas alocações sobre o funcionamento nas lotações anteriores. Ademais, não existe uma política de requisição de servidores para complementar a mão-de-obra, contando-se apenas um docente nesta situação. Como destacado anteriormente, o acréscimo tem sido implementado com a realização de concursos públicos, sendo que um para provimento do cargo de professor foi executado naquele ano e outro, para suprir cargos técnicos administrativos, encontra-se em andamento.

No tocante ao perfil qualitativo do quadro de recursos humanos, existe política de capacitação com a promoção de cursos conforme necessidades levantadas em pesquisa considerando a visão dos servidores e da instituição.

O estado das atividades de gestão de pessoas, acima tratado, decorre principalmente da carência de pessoal técnico-administrativo, estimando-se que a redução dessa defasagem, com a realização de concursos públicos, venha solucionar o andamento das atribuições técnicas não só desta Diretoria, mas de todo o órgão.”

Embora a Entidade não tenha consignado em seu Relatório de Gestão/2010 uma análise crítica sobre a gestão de recursos humanos de forma quantitativa e qualitativa, que contemple as características requeridas na Solicitação de Auditoria anteriormente citada, tal situação não justifica registro de constatação em Relatório de Auditoria, visto que as informações do Gestor estão estruturadas de modo a se obter dados sobre a composição do seu quadro funcional, e em conformidade com a base normativa referida no primeiro parágrafo deste fato.

6.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.1.2.1 - INFORMAÇÃO: (003)

Para fins de cumprimento ao que estabelece o Art. 13 da Lei 8.429, de 02/06/1992, o Art. 1º da Lei 8.730, de 10/11/1993 e as instruções emanadas da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298, de 06/09/2007, foi solicitado à Unidade, mediante SA n.º 201108747/01, de 06/04/2011, que informasse a rotina relacionada às declarações de bens e rendas de seus servidores.

Por meio do Memorando n.º 033/2011/DGP/PRDI-IFAL, de 15/04/2011, o Gestor afirmou que para atender à determinação legal é solicitada anualmente aos servidores da Instituição a entrega de cópias da Declaração do Imposto de Renda e Recibo de Entrega ou preenchimento de Termo de Autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR dos servidores indicados no artigo 1º, inciso VII da Lei 8.730/93, procedendo-se ao arquivo dos documentos nas coordenações de pagamento de cada Campus do IFAL. Para comprovar a adoção dessas medidas o Gestor apresentou cópia de aviso sobre a obrigatoriedade do procedimento noticiado no site oficial do órgão.

Acrescente-se que por meio do Ofício n.º 013/2011/DCF/PRAP/IF-AL, de 29/04/2011, a Entidade apresentou informações adicionais sobre o cumprimento das obrigações relacionadas à entrega das Declarações de Bens e Rendas para serem anexadas ao Processo de Prestação de Contas/2010, o qual passou a conter declaração que afirma que os servidores detentores de função de confinação do IFAL apresentaram Declaração de Bens e Renda referente ao exercício de 2010, Ano-Calendarário 2009, em conformidade com a Lei n.º 8.730, de 10/11/93.

6.1.2.2 - INFORMAÇÃO: (005)

Com o objetivo de analisar o cumprimento da IN/TCU n.º 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União-TCU, foi verificado o cadastramento no referido sistema dos atos ocorridos no exercício de 2010.

De acordo com dados constantes no Sistema SIAPE e como com as informações prestadas em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201108747/01 houve no exercício a concessão de 05 aposentadorias e de pensões a 05 beneficiários as quais foram cadastradas no sistema SISAC conforme dispõe a IN/TCU n.º 55/2007.

Ocorreram 162 admissões durante o exercício em exame, dentre as quais apenas a admissão da

EM BRANCO



servidora matrícula SIAPE 1621452 não foi cadastrada no SISAC em função de problemas operacionais enfrentados pela Unidade.

6.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (007)

Pagamento a maior ocorrido em função de erro na parametrização do cálculo do valor devido a título de vantagem inerente ao art. 192 da Lei 8.112/90.

Foi verificado o pagamento da vantagem prevista no Art. 192 da Lei 8.112/90 efetuado aos servidores matrículas SIAPE 0267068, 0267484, 0047029, 0137931, 0267217, 0047001, 0046996 e 0047026.

Verificou-se que os citados servidores fazem jus ao recebimento do art. 192 da Lei 8.112/90, conforme demonstrado nos mapas de tempo de serviço apresentados, estando o pagamento efetuado de acordo com a orientação do Ministério do Planejamento disposta no Despacho de 14/11/2008 do Processo 04500.002386/2008-70, exceto quanto ao valor devido ao servidor matrícula SIAPE 0047029 cujo cálculo foi efetuado considerando-se a diferença da classe em que o mesmo estava posicionado (SIII) para a Classe CII quando correto seria a diferença para a Classe CIII. Este erro ocasionou, mensalmente, o pagamento a maior de R\$ 33,97.

CAUSA:

Deficiência nos mecanismos de cálculo e revisão dos dados cadastrados no SIAPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 10/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201108747-17, foi informado o que segue:

“O processo de aposentadoria do servidor matrícula SIAPE 0047029 será revisto, com a finalidade de verificar os cálculos do valor devido a título da vantagem inerente ao art. 192 da Lei 8.112/90. Após constatação de que houve erro na parametrização, procederemos com a devolução ao erário, conforme recomendação.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade informa que fará a revisão do processo de aposentadoria do servidor, porém não apresentou um cálculo que justificasse o valor pago a título da vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/90.

O art. 192 da Lei 8.112/90 estabelecia que o servidor que contasse com tempo de serviço para aposentadoria com provento integral e estivesse posicionado na última classe seria aposentado com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. Por conseguinte, se o servidor matrícula SIAPE 0047029 estava posicionado na classe SIII, a vantagem do art. 192 deveria ser calculada considerando a diferença entre o vencimento básico da classe SIII (R\$ 1.053,67) e o vencimento básico da classe CIII (R\$ 816,29) que corresponderia a R\$ 237,38. Contudo, a Unidade vem pagando o valor de R\$ 271,35 desde setembro de 2003, restando configurado o pagamento a maior.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Refazer os cálculos do valor devido ao servidor matrícula SIAPE 0047029 a título de vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90 e efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme estabelece o art. 46 da Lei 8.112/90.

6.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (008)

Pagamentos de auxílio-transporte efetuado com base em deslocamentos interestaduais incompatíveis com a possibilidade de deslocamento diário da residência para o trabalho, contrariando a orientação do Ministério do Planejamento sobre o assunto.

Foram analisadas 08 ocorrências apontadas pelos indicadores da área de pessoal, disponibilizados pela DPPCE em março de 2011, relativas aos servidores que receberam auxílio-transporte em valores superiores a R\$ 500,00 durante o exercício de 2010. Os pagamentos analisados foram concedidos aos servidores matrícula SIAPE 0981454, 1056916, 1104622, 1109270, 1109441,

EM BRANCO



1478172, 1567729 e 1677788.

Os pagamentos de auxílio-transporte analisados correspondem a deslocamentos intermunicipais e interestaduais, constatando-se que, durante o período de janeiro a abril de 2010, os mesmos foram efetuados a servidora matrícula SIAPE 1056916 sem a apresentação dos bilhetes de passagem utilizados nos deslocamentos residência/trabalho/residência, para comprovação da efetiva utilização de meio de condução não convencional, contrariando orientação disposta no Acórdão 2211/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU. Verificou-se que o pagamento a citada servidora passou a ser realizado mediante a apresentação dos bilhetes utilizados somente a partir de maio de 2010.

Constatou-se que os valores pagos aos servidores constantes do quadro abaixo correspondem a deslocamentos interestaduais, conforme descrito a seguir:

Servidor (matrícula SIAPE)	Deslocamento indicado no requerimento do auxílio-transporte (residência-trabalho)	Distância entre as cidades*	Total pago em 2010
1478172	JOÃO PESSOA - PALMEIRA DOS ÍNDIOS	429,00 Km	R\$ 2.130,77
1567729	NATAL-PALMEIRA DOS ÍNDIOS	600,62 Km	R\$ 3.559,78
1677788	SALVADOR-PALMEIRA DOS ÍNDIOS	519,93 Km	R\$ 2.370,93

* Fonte: www.bancoreal.com.br/form_popup/veja_maplink/index2.htm

Observou-se nos bilhetes de passagem apresentados por estes servidores que os deslocamentos não eram diários, geralmente ocorriam no início e final da semana (segunda-feira e sexta-feira), o que indica que nos demais dias os servidores permaneciam na cidade de Palmeira dos Índios, local onde exercem as suas atividades laborais.

Ao ser questionado a respeito do pagamento de auxílio-transporte com base em deslocamentos interestaduais, o Ministério do Planejamento-MP firmou o entendimento, disposto na Nota Técnica n.º 569/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, quanto a impossibilidade deste pagamento nos seguintes termos:

*“10. Destarte, entendemos que o comando normativo, inserto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que instituiu o Auxílio-Transporte, benefício de caráter indenizatório e destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte nos deslocamentos da residência do servidor para o local de trabalho, deve ser lido à luz dos dispositivos do Código Civil que definem o conceito de residência e de domicílio. **Portanto, diante dessa interpretação sistemática, parece-nos inadmissível que a Administração Pública seja obrigada a custear o deslocamento do servidor a partir de cidade distinta daquela que a lei considera como seu domicílio (que é a residência com ânimo definitivo).**”*

11. Com efeito, se o servidor deseja residir em local distinto daquele que o Código Civil considera como seu domicílio, deverá arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos necessários para chegar ao seu local de trabalho, não podendo esse ônus ser imputado à Administração Pública. “(grifo nosso)”

Em face do entendimento do MP, verifica-se que são indevidos os pagamentos de auxílio-transporte efetuados pela Unidade com base em deslocamentos interestaduais. Ressalta-se que esta falha foi

EM BRANCO



detectada durante a execução dos trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria em 2010, relativos ao exercício de 2009, conforme disposto no Relatório n.º 243997. A Unidade examinada somente suspendeu os pagamentos desta natureza a partir de julho de 2010; contudo, não foi comprovada a reposição dos valores pagos indevidamente, não observando o que preceitua o art. 46 da Lei 8.112/90 e a Nota Técnica N.º 435/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.

CAUSA:

Ausência de mecanismos de acompanhamento e implementação das orientações e determinações estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a concessão de indenizações aos servidores e reposição de valores pagos indevidamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Durante a execução dos trabalhos de auditoria realizados na Unidade, foi informado mediante o Memorando n.º 034/2011/DGP/PRDI-IFAL:

“- Em atendimento ao item n.º 6, relacionado na solicitação de auditoria n.º 201108747/09, que questiona o pagamento de auxílio-transporte aos servidores Daniel Garcia Teixeira e Roberto Fernandes da Conceição, efetuado com base em deslocamentos interestaduais, informamos que os mesmos fatos foram constatados em auditoria anterior, conforme documento anexo, e desde da referida notificação buscamos corrigir as falhas dos procedimentos: suspendendo o pagamento de auxílio-transporte em situações semelhantes e, providenciando a reposição ao erário, considerando as disposições da Lei n.º 8.112/90, artigo 46, notificação dos servidores anexas .”

Por meio do Ofício n.º 10/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201108747-17, foi informado o que segue:

“Até o final do mês de junho será feito o levantamento de todos os servidores que receberam auxílio-transporte em deslocamento interestaduais a fim de que haja a devolução ao erário nos casos em que tenha havido o recebimento indevido.

OBS.: Foi lançado na folha de maio o valor de R\$ 348,08 (trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), do total de R\$ 6.068,87 (seis mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referente ao servidor matrícula SIAPE n.º 1567729, redistribuído para o IFRN. Ver anexo.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar dos pagamentos indevidos terem sido suspensos a partir de julho/2010, não foi efetivada a reposição dos valores pagos indevidamente: a Unidade apenas notificou os servidores quanto ao recebimento indevido de valores, mas não efetuou a implantação da reposição na folha de pagamento de todos os servidores que receberam indevidamente o auxílio-transporte. Desta forma, resta incompleta a correção da falha detectada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o levantamento de todos os servidores que receberam auxílio-transporte com base em deslocamentos interestaduais, contrariando a orientação do Ministério do Planejamento, quantificar os pagamentos realizados de forma indevida e proceder de acordo com o art. 46 da Lei 8.112/90 quanto aos valores pagos indevidamente aos servidores.

6.1.2.5 - CONSTATAÇÃO: (010)

Inconsistências nas concessões do adicional de Insalubridade/Periculosidade.

Das consultas ao Sistema SIAPE referentes ao exercício de 2010, verificou-se a existência de 232 servidores com percepção de adicional de insalubridade (sendo examinadas 11 concessões) e de 70 com adicional de periculosidade (sendo examinadas 06). Para análise foram selecionados, em sua

EM BRANCO



maioria, funcionários possuidores de cargos que, aparentemente, não trabalham em atividades insalubres/perigosas: 02 assistentes em administração, 01 auxiliar em administração, 04 professores, 01 nutricionista, 01 impositor, 01 impressor, 01 técnico em audiovisual, 01 auxiliar de microfilmagem, 01 cozinheiro, 01 servente de limpeza, 01 pintor, 01 vigilante e 01 odontólogo.

Esta controladoria observou algumas inconsistências:

a) Percepção do adicional exercendo Função-FG:

A Orientação Normativa Nº 02, de 19/02/10, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece no Anexo II que não são caracterizadoras de pagamento de adicionais ocupacionais atividades em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo. A Unidade informou através do memorando nº 035/2011/DGP/PRDI-IFAL que o pagamento foi realizado em conformidade a orientação contida na Nota Técnica nº 378/2010 /COGES/DENOP/SRH/MP, item 6:

“Tendo em vista a restrição desse pagamento e a respectiva repercussão no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, constatou-se a necessidade de se suspender, temporariamente, os efeitos do inciso III, do Anexo II, da Orientação Normativa SRH nº 2, de 19 de fevereiro de 2010, até que esta Secretaria de Recursos Humanos conclua os estudos acerca do pagamento dos adicionais a todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, restabelecendo a normalidade dos pagamentos de adicionais ocupacionais que até então vinham sendo executados.”

No entanto, esta controladoria observou que as concessões dos adicionais foram feitas apenas com base nos Setores de Trabalho, não observando a particularidade de cada servidor. A ON – 02 determina em seu art. 8º, § 3º, que o laudo técnico deverá considerar a situação individual de trabalho do servidor.

Ademais, verificamos outras anormalidades nestes servidores que se encontram em exercício de função e recebem a vantagem:

VÍNCULO	PERÍODO DA FUNÇÃO	INCONSISTÊNCIAS
26402-0041999	14/02/08 até 03/06/08 e a partir de 06/05/09	No Laudo Pericial apresentado (Satuba, 15 de setembro de 2009) não consta o local de trabalho do servidor nos setores avaliados, qual seja, Coordenação de Serviços de Apoio (Portaria Nº 106 de 08/09/10). A Unidade informou através do memorando nº 035/2011/DGP/PRDI-IFAL que muitas coordenações tem sua nomenclatura modificada mantendo suas atribuições. No entanto, não apresentou documentos que demonstrem a antiga nomenclatura do setor para comprovar seu enquadramento nos setores de trabalho do laudo.
26402-1217835	A partir de 26/07/00	No Laudo Pericial apresentado (Satuba, 15 de setembro de 2009) não consta o local de trabalho do servidor nos setores avaliados, qual seja, na Coordenadoria de Alimentação e Nutrição (Portaria Nº 112 de 27/09/10). A Unidade informou através do memorando nº 035/2011/DGP/PRDI-IFAL que muitas coordenações tem sua nomenclatura modificada mantendo suas atribuições. No entanto, não apresentou documentos que demonstrem a antiga nomenclatura do setor para comprovar seu enquadramento nos setores de trabalho do laudo. Acrescentamos ainda que o valor do adicional pago desde 2007 é superior

EM BRANCO



		ao percentual devido - 10%, conforme consultas ao sistema SIAPE;
26402-1110459	29/04/09 até 21/04/10 e a partir de 03/09/10	Ocupante de função de chefia/direção, percebe insalubridade no percentual de 20%. Visto que o laudo técnico não identifica o servidor que está sendo avaliado, não ficou claro quais as atribuições de direção que envolvem atividades insalubres em seu grau máximo.
26402-0983885	A partir de 08/07/05	Ocupante de função de chefia/direção, percebe insalubridade no percentual de 20%. Visto que o laudo técnico não identifica o servidor que está sendo avaliado, não ficou claro quais as atribuições de direção que envolvem atividades insalubres em seu grau máximo.

b) O servidor de vínculo 26402-1056958 possui cargo de Servente de Limpeza, lotado na Coordenação de Serviços de Apoio (Portaria N° 106 de 08/09/10). O Laudo Pericial apresentado (Satuba, 15 de setembro de 2009) não consta tal coordenação nos setores avaliados. A Unidade informou através do memorando n° 035/2011/DGP/PRDI-IFAL que muitas coordenações tem sua nomenclatura modificada mantendo suas atribuições. No entanto, não apresentou documentos que demonstrem a antiga nomenclatura do setor para comprovar seu enquadramento nos setores de trabalho do laudo.

c) Desvio de função de servidores da Unidade:

A Orientação Normativa N° 02, de 19/02/10, estabelece que a exposição habitual é aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal, e exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Contudo, identificamos 02 servidores exercendo funções que estão em desacordo com a natureza de seus cargos:

VÍNCULO	CARGO	ATIVIDADES
26402-1104446	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	O servidor possui cargo de Assistente em Administração (aparentemente não característico de ambientes insalubres/perigosos), e apesar de lotado na Coordenação de Formação Geral (Portaria N° 116 de 24/08/10), exerce as atividades no Laboratório de Química e Biologia, percebendo adicional de insalubridade no grau máximo – 20%.
26402-0981931	VIGILANTE	O servidor possui cargo de Vigilante, no entanto está lotado na Coordenação de Serviços Gráficos (Portaria N° 1102 de 15/09/09), percebendo adicional de insalubridade no grau médio – 10%. A Unidade informou através do memorando n° 035/2011/DGP/PRDI-IFAL que as atividades de vigilância foram transferidas para terceirização, competindo ao servidor outras atividades inerentes ao setor de lotação.

CAUSA:

Emissões de portarias pelo Reitor, Diretor Geral (titular) e Diretor Geral (em exercício) concedendo adicionais de insalubridade / periculosidade sem observar as normas que regulamentam a vantagem, pois as documentações que deveriam comprovar as condições insalubres são inconsistentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do Ofício N° 10/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL a Unidade apresentou as seguintes

EM BRANCO



justificativas:

“RECOMENDAÇÃO Nº 1:

- De acordo com a Orientação Normativa nº 02, de 19/02/10, somente o médico com especialização em Medicina do Trabalho, o engenheiro e o arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho poderão emitir laudo de Periculosidade/Insalubridade, e estes deverão ser servidores do Estado, Município ou Federal.

- Esta diretoria está buscando toda as possibilidades de resolver esta questão. Para isso, estão sendo enviados ofícios à Universidade Federal de Alagoas, ao INSS, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho solicitando profissionais competentes para emissão do laudo, uma vez que estes órgãos se pronunciaram negativamente somente através de contato telefônico. Além do mais, a Coordenação de Saúde do Servidor entrou em contato com a Universidade Federal da Paraíba, à qual ficou de dar uma resposta se poderá enviar servidores daquela instituição para contribuir.

- Esclarecemos que no quadro de pessoal do IFAL não possui servidores que preencham os requisitos necessários para emissão do laudo.

- Diante do exposto, não vislumbramos possibilidade de emissão de um novo laudo a curto prazo, tendo em vista as constantes tentativas desta diretoria junto aos órgãos competentes para que seja realizada a vistoria necessária, cujas respostas são sempre no sentido negativo. Principalmente porque será uma vistoria de proporção gigantesca: Reitoria e 11 (onze) Campus.

RECOMENDAÇÃO Nº 2: Faremos o levantamento dos setores insalubres/perigosos, com a respectiva lotação dos servidores, bem como as atividades desenvolvidas, a fim de descobrir a existência de adicionais pagos indevidamente, com vistas a devolução ao erário. Este levantamento será feito gradativamente, uma vez que existe carência de servidores no quadro da Diretoria de Gestão de Pessoas para desempenhar esta atividade a curto prazo.

RECOMENDAÇÃO Nº 3: Quanto aos servidores desviados de função, cujo exercício é em ambiente insalubre/perigoso, fator que enseja a percepção do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, procederemos com a mudança de lotação dos mesmos.

OBS. Foi suspenso o adicional de insalubridade do servidor matrícula SIAPE 981931 desde a folha de março/2011 e do servidor matrícula SIAPE 1104446, desde a folha de janeiro/2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que a Unidade afirma não ter condições, no momento, de reavaliar os adicionais de Insalubridade / Periculosidade, que não restou comprovado o ressarcimento ao erário dos adicionais pagos indevidamente aos servidoras de vínculos 26402-0041999, 26402-1217835, 26402-1110459, 26402-0983885 e 26402-1056958 e que não foi apresentado nenhum documento que comprovasse a mudança de lotação dos servidores desviados de função, mantemos a constatação a fim de ser verificado nas próximas auditorias o atendimento das recomendações.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Reavaliar os adicionais de Insalubridade/Periculosidade, com expedição de novo Laudo Pericial, observando as exigências da legislação (Decreto nº 97.458/89, Orientação Normativa Nº 02 de 19/02/2010 do MPOG e suas atualizações).

Recomendação 2: Prover os cálculos dos adicionais pagos indevidamente e ressarcir ao erário.

Recomendação 3: Providenciar, com a maior brevidade possível, a redistribuição das atividades dos servidores para que não desempenhem funções diversas daquelas para as quais foram contratados.

6.1.2.6 - CONSTATAÇÃO: (011)

Impropriedade na concessão do Abono de Permanência.

Dos resultados de consultas ao Sistema SIAPE referentes ao exercício de 2010 no que diz respeito à concessão do Abono de Permanência, identificou-se o total de 42 (quarenta e dois) servidores. Para a amostragem, foram selecionados os que possuíam menos idade e tempo de contribuição, totalizando 07 servidores:

VÍNCULO	IDADE	TEMPO SERV.	SEXO
---------	-------	-------------	------

EM BRANCO



26402-0045053	54	31 anos	Fem.
26402-0041997	56	30 anos	Fem.
26402-0267450	51	31 anos	Fem.
26402-0267264	56	33 anos	Mas.
26402-0267534	56	36 anos	Mas.
26402-0267093	55	35 anos	Mas.
26402-0140362	55	36 anos	Mas.

Verificamos que estes servidores que estão percebendo o abono fazem jus ao benefício, conforme a base normativa respectiva (§ 1º do art. 3º da EC 41/03, § 5º do art. 2º da EC 41/03 e § 19 do art. 40 da CF/88) e o sistema de cálculo de aposentadoria do site www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp.

No entanto, identificou-se duas impropriedades nas seguintes concessões:

a) Servidor de vínculo 26402-0267264: Contagem de tempo de serviço de magistério sem a especificação na certidão do governo estadual – DF, Fundação Educacional do Distrito (período 1977 a 1982), se o contratado era professor de nível fundamental, médio ou superior, a fim de realizar a contagem especial de professor;

b) Servidor de vínculo 26402-0045053: Ausência da portaria de concessão do Abono de Permanência.

CAUSA:

Imperícia na concessão do Abono de Permanência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do Ofício Nº 10/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

“RECOMENDAÇÃO Nº 1: O servidor matrícula SIAPE nº 0267264 foi contactado e informou que providenciará a nova Certidão de Tempo de Serviço referente ao referente ao período de 1977 a 1982.

RECOMENDAÇÃO Nº 2: Foi anexada a Portaria nº 736/DG, de setembro de 2006, ao processo de Abono de Permanência da servidora matrícula SIAPE nº 0045053.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Item a)

Visto que não foi apresentada a certidão de tempo de serviço solicitada e o servidor informou que a mesma será providenciada, mantemos a constatação a fim de ser verificado nas próximas auditorias o saneamento desta incorreção.

Item b)

Constatação elidida com a apresentação da Portaria Nº 736/DG.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Anexar ao processo de concessão de abono de permanência do servidor de vínculo 26402-0267264 nova certidão de tempo de serviço do governo estadual ? DF, Fundação Educacional do Distrito (período 1977 a 1982), informando se o funcionário era professor de nível fundamental, médio ou superior. Se constatado que não era fundamental ou médio, providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 2: Anexar ao processo de concessão de abono de permanência do servidor de vínculo 26402-0045053 a portaria de concessão do Abono de Permanência.

6.1.2.7 - INFORMAÇÃO: (012)

Dos resultados de consultas ao Sistema SIAPE referentes ao exercício de 2010, não identificamos pensionistas com mais de dois benefícios concedidos pela Lei Nº 8.112/90.

Os beneficiários de CPF Nº 8762414453, 9878750434 e 34711716491 possuem pensões acumuláveis de acordo com a legislação (Art. 225 da Lei N º 8.112/90).

EM BRANCO



A beneficiária de CPF nº 2627981404 teve a pensão concedida pelo IFAL em 1969 na figura de filha maior inválida do ex-servidor de vínculo 26402-0267552, concessão esta dentro da legislação. No entanto, verificamos que em 1993 foi concedida outra pensão pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como filha maior inválida de outro servidor, de vínculo 20113-0046352. Ressaltamos que o servidor do IFAL é o pai biológico da pensionista.

Mesmo se tratando de pensão concedida há 18 anos, este controle interno, após o encerramento das auditorias de gestão, enviará ofício ao Ministério do Planejamento a fim de informar a situação e localizar o Processo Nº 230100010539216 (SIAPE) para verificar como foi possível a concessão desta segunda pensão.

6.1.2.8 - CONSTATAÇÃO: (013)

Incorreção na formalização de processos.

As documentações entregues a esta Controladoria no que se refere à Gestão de Pessoas não estavam devidamente formalizadas.

Verificou-se que a Entidade não autuou processo administrativo específico para concessão do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. A documentação que embasa tais concessões, quais sejam, Portaria de lotação/atividades, Portaria de concessão do adicional e Laudo Pericial, foi apresentada de forma dispersa e em fotocópia (não foi disponibilizada documentação original). Ademais, os Laudos Periciais apresentados não citam os nomes dos beneficiários da vantagem. Estes fatores diminuem a confiabilidade da informação sobre a legalidade de tais informações.

Os processos de concessão do Abono de Permanência foram formalizados sem as documentações principais: Mapa de Tempo de Serviço - MTS assinado pelo chefe dos Recursos Humanos e Certidões de Tempo de Serviço de outros órgãos públicos ou da iniciativa privada – INSS. Os mapas foram emitidos durante a auditoria para atender a Solicitação de Auditoria Nº 201108747-06, e algumas Certidões estavam anexadas, de forma dispersa, às pastas funcionais dos respectivos servidores.

A Lei Nº 9.784 de 29/01/99 estabelece em seu Art. 2º, parágrafo único, incisos VII, IX, e Art. 22, § 4º:

“Nos processos administrativos serão observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.”

CAUSA:

Incúria na formalização de processos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através do Ofício Nº 10/2011-AUDITORIA INTERNA/IFAL a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

“RECOMENDAÇÃO Nº 3: Providenciaremos, junto à Coordenação de Aposentaria e Pensão, a devida formalização dos processos de vantagens concedidas aos servidores, com as documentações necessárias e enumeração.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantemos a constatação tendo em vista que o saneamento desta incorreção somente poderá ser comprovado nas próximas auditorias.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 3: Prover a atuação em Processo das vantagens concedidas aos servidores, incluindo toda a documentação necessária para garantir o direito do mesmo. O Processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

EM BRANCO